

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3608

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 01007007301-9/MUCAJAI/RR

EMBARGANTE: IVO BARILI

ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

EMBARGADOS: MARIA DIVA CORRÊA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADOS: VINCENZO DI MANSO E OUTROS

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINES DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento, deve-se observar os limites traçados no art 535 do CPC.

O Poder Judiciário não é órgão consultivo que tem o dever de responder as questões levantadas pelas partes ponto a ponto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007604-6/BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA

AGRAVADO: WALACE COELHO AMORIM

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A Parintins Veículos Ltda interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.06.143917-9.

A decisão impugnada consiste em aplicação de multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentsos reais) por descumprimento da medida liminar deferida, bem como na renovação da determinação

para cumprimento da decisão liminar, majorando, contudo, a multa para 200,00 (duzentos reais) ao dia, se aquela restar ainda inobservada.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) não há possibilidade de cumprimento da medida liminar, em virtude de não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, tendo inclusive denunciado a lide, o Banco Renault S/A.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, o fumus boni iuris, patente em todas as medidas de urgência.

Como dito pelo magistrado “*a quo*”, a parte ré não comprovava o cumprimento da decisão liminar outrora deferida, muito menos justificara a contento sua inobservância.

Compulsando os autos, verifica-se que a agravante em momento algum prova o empêço de cumprir a decisão, limitando-se a alegar a impossibilidade de fazê-lo. Ademais, sendo relação consumerista, é cediço que a responsabilidade nestes casos é solidária, não podendo ser afastada pela simples vontade da agravante. Senão vejamos:

“Processual Civil e direito do consumidor. Recurso Especial. Ação de indenização por danos materiais e morais. Venda de veículo. Ano de fabricação equivocado. Condenação por danos morais. Valor. Matéria não debatida no acórdão recorrido. Responsabilidade solidária. Fabricante e fornecedor - A comercialização de veículo fabricado em 1999 como sendo do ano de 2000, caracteriza vício por inadequação, cuja falha na informação redundou na diminuição do valor do automóvel, o que atraí a responsabilidade solidária entre o fornecedor e o fabricante, expressa em lei (art.18, caput, do CDC) – Contudo, mantém-se o acórdão recorrido, porquanto o pedido formulado no especial, restringe-se ao reconhecimento da responsabilidade do recorrente em caráter subsidiário. Recurso Especial não conhecido. (STJ, Resp. 713.284/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi – publicação: DJU 17.10.2005, p. 293)”

“Consumidor. Automóvel Ford Focus 1.8.1. Defeito de fabricação no sistema de vedação. Entrada de água. Defeito constatado através de prova pericial. Vício que não foi sanado no prazo legal máximo de trinta dias. Art.18, §1º, do CDC. Pedido de abatimento proporcional do preço e compensação por dano moral. Acolhimento.

Responsabilidade objetiva e solidária da empresa vendedora/concessionária e da fabricante do veículo. Dano moral reconhecido. Nexo causal configurado. Danos materiais. Despesas comprovadas. Sentença mantida. Apelo da ré improvido. (TJRS, Apelação Cível nº 70011948486, Décima Câmara Cível, Relator: Paulo Antonio Kretzmann – julgado: 29.09.2005)

Considerando que para conceder o efeito suspensivo, não basta apenas a existência de lesão grave e de difícil reparação, devendo também estar presente a fumaça do bom direito, entendo ausentes os requisitos autorizadores para deferimento do pleito. Vejamos lição de Nelson Nery, acerca do assunto, ao comentar o art. 558 do CPC:

“O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo. No mesmo sentido: Alvim Wambier, *Agravos*, n.54, p. 351 et seq. V. coment.4 CPC 557,acima”

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Públco e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 01007007641-8 / BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADO: TRANSTEC TRANSPORTE, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Samuel Weber Braz, em causa própria, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos dos embargos à execução n° 01007156082-4, opostos por Transtec Transporte, terraplanagem e construção Ltda.

Sustenta o agravante que o MM. Juiz singular, ao receber os embargos à execução de honorários advocatícios no efeito suspensivo, contrariou o disposto no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, eis que ausentes nas razões da embargante, a relevância do fundamento e a comprovação da possibilidade de grave dano de difícil ou incerta reparação à executada.

Aduz, outrossim, que ofereceu caução idônea para resguardar a executada de eventual prejuízo decorrente da execução.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, “*a fim de revogar a decisão ora guerreada, no que diz respeito ao efeito suspensivo atribuído aos embargos.*” (fls. 02/14)

É o breve relato, decido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos insculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a a demonstração pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pelo agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente que está presente o primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Isto porque, a princípio, a análise das razões expostas nos embargos à execução de honorários advocatícios (fls. 20/129), não revelam presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo, quais sejam, a ocorrência de grave lesão e de difícil reparação associada à relevância da fundamentação do pedido.

Destarte, a simples alegação de que “*o credor já recebeu seu crédito em outra demanda*” ou que “*a liberação do valor depositado acarretará gravíssimo dano à embargante*”, por si sós, sem a devida comprovação do alegado, não são suficientes para emprestar efeito suspensivo aos embargos opostos pela agravada.

De outro lado, a caução oferecida pela agravante, consistente em um imóvel urbano avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) é indicativo de que a agravada estará resguardada de eventual prejuízo acaso constatado no deslinde do feito.

Por fim, não se deve perder de vista a circunstância de que a “quantum debeatur” diz respeito a honorários advocatícios, portanto, considerada verba de natureza alimentar, cujo fato evidencia o “periculum in mora” em favor do recorrente.

Assim sendo, “in casu”, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, hei por bem conceder a liminar pleiteada para o fim de emprestar efeito suspensivo a este agravo, e em consequência,

cassar a decisão hostilizada que recebeu no efeito suspensivo os embargos à execução propostos pela agravada.

Entretanto, caberá ao MM. Juiz “a quo”, exigir que o agravante promova a necessária averbação da caução do imóvel urbano oferecida às fls. 75/76, no competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de emprestar efeito “erga omnes” à referida garantia.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se a agravada, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 17 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME N. ° 0010 06 006880-5/RORAINÓPOLIS

APELANTES: ALCIONE PEREIRA FURTADO e MILTON

PEREIRA FURTADO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

D E C I S Ã O

Cuida-se de Apelação Crime interposta por **ALCIONE PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA FURTADO** nos autos da Ação Penal N.º 0047 06 005394-0, em que foram condenados como incursos nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e III c/c art. 29, o primeiro e art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 29 todos do Código Penal, o segundo, a cumprirem 14 (quatorze) e 12 (doze) anos de reclusão respectivamente.

O causídico **Roberto Guedes de Amorim**, em favor deles interpôs tempestivamente recurso de apelação, requerendo a remessa dos autos a este Tribunal para fins do art. 600, § 4º, do CPP (fl. 375).

Intimado, nesta instância, deixou transcorrer o prazo (certidão fl.382), o que motivou novo despacho, desta feita aos apelantes para querendo, nomearem novo defensor ou alternativamente, serem os autos encaminhados ao Defensor Público Geral (fl.394).

Retornaram com pedido de desistência subscrito pela Defensora Pública Vera Lúcia Pereira Silva e pelos apelantes (fl. 400).

São os fatos. DECIDO

Homologo o pedido de desistência recursal dos apelantes **ALCIONE PEREIRA FURTADO e MILTON PEREIRA FURTADO**, com arrimo no art. 175, inciso XXXII, do RITJ/RR, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista(RR), 17 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N. ° 010 07 007544-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO

SOBREIRA LOPES e OUTRO

APELADA: MARIA EDNA BATISTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Tratando-se de apelação em embargos a execução de título judicial, solicite-se cópia integral da ação principal – ação de execução n.º 0010 05 00120588-7 e apense-se a estes autos.

Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 16 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001007007565-9/BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: INÊS CUSTÓDIO DANTAS
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
 AGRAVADO: BANCO ECONÔMICO S/A
 ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O pedido de desistência, protocolado no dia 14/05/07, está prejudicado pela decisão de fls. 43/46, proferida em 04/05/07, na qual foi negado seguimento ao recurso e determinado o seu arquivamento.

2. Extraiam-se cópias autenticadas dos documentos que instruem o agravo, entregando-se os originais à Recorrente.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha –Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007626-9/BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
 APELADAS: SUELLEN DOS SANTOS LIMA E OUTRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação.
2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 17 de maio 2007.

Des. Almiro Padilha –Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N° 001007007155-9/BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 DEFENSOR PÚBLICO: RONNIE GABIREL GARCIA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ ROCHA NETO
 RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA contra sentença condenatória do MM. Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Às fls. 181/186, foram apresentadas as razões da apelação, em segunda instância, conforme o art. 600, §4º, do CPP.

Os autos foram enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para a apresentação das contra-razões (fls. 189), por duas vezes, e retornaram no estado.

Determinado mais uma vez que fosse aberta vista ao Órgão Ministerial, os autos retornaram com cota ministerial advertindo que houve equívoco por parte da Secretaria da Câmara Única, ao encaminhar os autos primeiramente à Procuradoria-Geral de Justiça e depois à Procuradoria de Justiça, quando na verdade deveria ter encaminhado diretamente ao *Parquet* de 1º Grau para o oferecimento das contra-razões.

Em que pese a nobre manifestação da douta Procuradora de Justiça, com a devida vênus, o seu requerimento não pode ser acolhido.

O art. 600, §4º do Código de Processo Penal dispõe:

Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de 8(oito) dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de 3(três) dias.
 (...)

§4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial.” (Acrescentado pela Lei n 4.336/64)

Nas lições do prof. Mirabete:

“Permite a lei que as razões da apelação sejam oferecidas no Tribunal. (...). Manifestando o apelante tempestivamente o desejo de arrazoar na Superior Instância, os autos devem ser remetidos ao Tribunal, incumbido ao Procurador-Geral de Justiça ou ao membro do Ministério Público por ele designado oferecer as contra-razões. Como se verifica da Lei nº 4.336, a vista será aberta no juízo ad quem, e assim, os autos não devem retornar ao Promotor de Justiça, em primeira instância, para o oferecimento das contra-razões. Referindo-se a lei genericamente à parte apelante, tem também o Ministério Público a faculdade de protestar pelo oferecimento de razões junto ao Tribunal ad quem. Entretanto, como a atribuição para o oferecimento das razões na hipótese passa para o Procurador-Geral de Justiça, é necessário, por razões administrativas e hierárquicas, que seja obtida do chefe do parquet prévia autorização para tal procedimento.” (In: Código de Processo Penal Interpretado, 11ª edição, Editora Atlas, São Paulo: 2003, p. 1554)

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio:

“Oferecendo o réu razões de apelação no Tribunal ad quem, não devem os autos retornar ao Juízo de origem, para o recebimento das contra-razões do MP, pois, além de claro o texto do §4º, do art. 600, do CPP, no sentido inverso, determinando inclusive, no aspecto e com nítido objetivo plural, a abertura de vista às partes e as suas notificações pela publicação oficial no referido grau superior de jurisdição, o c. STF, através de precedentes, endossa tal entendimento”. (RT 720/530)

Dessa forma, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação das contra-razões ao presente apelo.

Após, encaminhem-se os autos ao douto representante do Ministério Público de 2º grau, para sua manifestação.

Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Relator -

Boa Vista, 18 de maio de 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2007****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

N.º 447 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 29.05 a 03.06.2007, da Dr.^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito, titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do “XXI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 30.05 a 02.06.2007.

N.º 448 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito, titular do 2.º Juizado Especial, para participar do “XXI Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 29.05 a 03.06.2007.

N.º 449 – Designar o Oficial de Justiça ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JUNIOR, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 21.05 a 23.06.2007.

N.º 450 – Designar o servidor RICARDO DA SILVA MAGALHÃES, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 04.06 a 09.07.2007, em virtude de férias e recesso do titular.

N.º 451 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2007.

N.º 452 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 04.08 a 03.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 453, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Roraima/Universidade Federal de Roraima/Tribunal de Justiça do Estado/Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Universidade Federal de Roraima o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, a contar de 21.05.2007, até o final da vigência do mencionado Convênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Convite n.º 002/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de reforma nas casas de nº 04 e 06 do Conjunto dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

ABERTURA: 29/05/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

PORTRARIAS DE 18 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 011 – Conceder à servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 07.05 a 06.06.2007.

N.º 012 – **Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor OLANO INÁCIO DE MATOS, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 02.04 a 01.05.2007.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES
1º QUADRIMESTRE - 2007

INSTRUZAR - I CBTJ/R/ art. 7º, II

Matrícula	Servidor	Data Nomeação	Efetivo Exercício	Descrição Cargo	Código	Proventos
3010996	ALINE NEVES DE ARAGAO	14/3/2007	1/4/2007	SECRETARIO DE GABINETE	TJ/DAS-409	3.020,00
3010983	AMANDA DE MELLO ARGOLLO	15/2/2007	15/2/2007	ASSESSOR JURÍDICO	TJ/DAS-403	6.265,00
3011006	CHRISTIANE CALDAS DE OLIVEIRAMAFRA	11/4/2007	3/4/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS-1	6.705,00
3010982	CLEIZIA DE PAULA COSTA	15/2/2007	15/2/2007	CHEFE DE SECAD	TJ/DAS-408	3.570,00
3010995	DANIELA CIDADE NO GUEIRA	22/3/2007	15/3/2007	SECRETARIO DE GABINETE	TJ/DAS-409	2.404,27
3011011	DENILSON VASCONCELOS DE SOUZA	29/3/2007	2/4/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3011001	ELAINE DE ALMEIDA SOUZA	8/3/2007	2/4/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS-1	3.900,00
3011013	ERICA FABIOLA MOTA DOS SANTOS	12/4/2007	12/4/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3011004	FABIANA DOS SANTOS BATISTACOEL	8/3/2007	2/4/2007	CONTADOR	TJ/NS-1	3.900,00
3010990	FABIANE SAMARCHIORO	15/2/2007	15/2/2007	SECRETARIO DE GABINETE	TJ/DAS-409	1.568,00
3010977	GERLANE BACCARIN	24/2/2007	15/2/2007	CHEFE DMSAO	TJ/DAS-406	2.360,20
3011008	GIANFRANCO LESKOWSCZ NUNES DE CASTRO	8/3/2007	2/4/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS-1	3.900,00
3010973	GUSTAVO AB REU VIEIRA	15/2/2007	15/2/2007	ASSESSOR COMUNICAÇÃO	TJ/DAS-406	2.052,00
3010981	HELIO COSTA DE OLIVEIRA	15/2/2007	15/2/2007	PRESIDENTE DA COPAE	TJ/DAS-404	5.000,00
3011005	HELLLEN KELLEN MATOS LIMA	8/3/2007	2/4/2007	AGENTE DE PROTECÃO	TJ/NM-2	2.030,00
3011012	HILZAMARIA DA FONSECA CARRIAO	11/4/2007	10/4/2007	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJ/DAS-405	4.460,00
3011009	IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA	8/3/2007	2/4/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS-1	4.395,00
3010978	IVANEZ PINHEIRO PRESTES	15/2/2007	15/2/2007	ASSESSOR ESPECIAL	TJ/DAS-407	4.010,00
3010994	JANE SOCORRO LINDOS DE ARAUJO	8/3/2007	22/2/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3011003	JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	14/3/2007	2/4/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2	1.590,00
3010975	KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL	15/2/2007	15/2/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3010997	LESSANDRA FRANCOLI GONTOWSKI	29/3/2007	2/4/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3010974	LUCIANA MENEZES TEMOTE	15/2/2007	15/2/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3011014	LUZ HENRIQUE DE OLIVEIRAMARTI	8/3/2007	10/4/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2	1.590,00
3010998	MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA	8/3/2007	2/4/2007	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJ/NM-1	3.240,00
3010980	MARCIA BARBOSA MACEDO	15/2/2007	15/2/2007	CHEFE DMSAO	TJ/DAS-406	2.052,00
3010988	MARCIA CABRAL MOREIRA PINTO	17/2/2007	15/2/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3011015	MARCIO AGRA BELOTA	24/4/2007	18/4/2007	AGENTE SEGURANÇA/MOTORISTA	TJ/DAS-411	2.101,50
3010979	MARCIO COSTAMORATELLI	15/2/2007	15/2/2007	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJ/DAS-405	4.450,00
3010992	MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO	2/3/2007	26/2/2007	ANALISTA JUDICIÁRIO	TJ/DAS-405	4.450,00
3011007	MARIO TARGINO REGO	8/3/2007	2/4/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS-1	3.900,00
3010978	MICHELLE RODRIGUES MOREIRA LIMA	15/2/2007	15/2/2007	CHEFE DE GABINETE	TJ/DAS-407	4.010,00
3010989	NADIAMARIA SARAH DALLAGNOL	17/2/2007	16/2/2007	CHEFE DE SECAD	TJ/DAS-408	3.570,00
3010991	NUBIA LIMA DE SOUSA	2/3/2007	1/3/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	2.250,00
3011010	PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA	8/3/2007	2/4/2007	ANALISTA PROCESSUAL	TJ/NS-1	3.900,00
3010984	RONAN MARINHO SOARES	15/2/2007	15/2/2007	ASSESSOR MILITAR	TJ/DAS-406	2.052,00
3011002	SERGIO DA SILVA MOTA	14/3/2007	3/4/2007	MOTORISTA	TJ/NF-2	1.672,50
3010987	SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO	15/2/2007	15/2/2007	DIRETOR DEPARTAMENTO	TJ/DAS-407	6.595,00
3010985	SMONE ARAUJO GUIMARAES	27/2/2007	15/2/2007	SECRETARIO	TJ/DAS-410	1.260,00
3011000	SUELLEN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	8/3/2007	2/4/2007	AGENTE DE PROTECÃO	TJ/NM-2	2.030,00
3010999	WALLISON LARIEU VIEIRA	8/3/2007	2/4/2007	OFICIAL DE JUSTIÇA	TJ/NM-1	3.240,00
3010993	YAN FYDEL GUILHARDUCCI DE LIMA	6/3/2007	1/3/2007	DIGITADOR DE GABINETE	TJ/DAS-410	2.250,00

Fonte: Divisão de Administração de Pessoal

Des. Robério Nunes dos Anjos
PresidenteAugusto Monteiro
Diretor GeralGleide Nádja Lisboa dos Santos
Diretora do D. P. F.Cláudia Raquel de Melo Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/0-2

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA
1º QUADRIMESTRE - 2007

IN N° 002/04 - TCBIRR, art 7º, II

DESCRIPÇÃO	CONTRATO	QTDE.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	PRAZO	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO					

Fonte: Divisão de Finanças/DPF

Des. Robério Nunes dos Anjos
PresidenteAugusto Monteiro
Diretor GeralGleide Nádja L. dos Santos
Diretora do D. P. F.Cláudia Raquel M. Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/0-2



ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	34.920.569,79	2,80	
Limite Legal (Artigos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.732.902,13	6,00	
Limite Prudencial (Artigo, art. 22 da LRF)	70.996.257,02	5,70	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada	0	0	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE ARCL	
Total das Garantias	0	0	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE ARCL	
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0	
Operações de Crédito por Antecipação da Receta	0	0	
Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0	
Limite Definido p/Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receta	0	0	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Total dos Restos a Pagar	5.979.666,26	6.003.602,66	

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR

Des. Robério Nunes
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Gleide Nádia Lisboa dos Santos
Diretora do D.P.F.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/D-2

ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PEBBOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIORIA A ABRIL/07

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDA
Maiorias a Abril/07	
DESPESA BRUTA COM PEBBOAL (I)	22.781.001,28
Pessoal Ativo	31340.110,26
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.380.891,03
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADA (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-1.180.386,33
(+) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1.180.386,33
(c) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPABEEB PREVIDENCIÁRIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuição Patrimonial	8.888.864,88
TOTAL DA DESPESA COM PEBBOAL PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	24.820.688,78
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	1.246.648.888,80
% do TOTAL DA DESPESA COM PEBBOAL PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	2,80
LIMITE MÁXIMO (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 8%	74.732.902,13
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) - 6,70%	70.996.257,02

FONTE: Seção de Contabilidade e Setor/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Gleide Nádia Lisboa dos Santos
Diretora do D.P.F.

Cláudia Raquel de Melo Francez
Secretaria de Controle Interno
CRC/RR 711/D-2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2007

000125RR
000184RR
000209RR
000457RR

TURMA CÍVEL

Expediente de 15/05/2007

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007007641-8Agravante: Samuel Weber Braz; Agravado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00002 - 001007007642-6

Impetrante: Jaime Brasil Filho; Paciente: Jean Carlos Prata => Adv - Jaime Brasil Filho.

TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/05/2007

NOTÍCIA CRIME

00003 - 001007007640-0

Noticiante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Noticiado: Delegado Geral da Policia Civil do Estado de Roraima => Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

002067AC =>00354
 000209AM =>00381
 001200AM =>00108
 004766AM =>00005
 004916AM =>00251
 009991DF =>00142
 014982DF =>00140
 003076PA =>00315
 000003RR =>00270, 00298
 000005RR-B =>00108, 00270, 00336
 000025RR-A =>00096, 00276
 000030RR =>00337
 000041RR-E =>00300
 000042RR =>00083, 00097, 00115, 00137
 000048RR-B =>00107, 00125, 00349
 000051RR-B =>00092
 000052RR-B =>00092
 000052RR =>00018, 00019, 00024, 00030, 00032, 00033, 00172, 00174, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209
 000055RR =>00169, 00170, 00222
 000058RR =>00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00297
 000060RR =>00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00296, 00297
 000068RR-E =>00084
 000070RR-B =>00071
 000072RR-B =>00075, 00240
 000074RR-B =>00169, 00170, 00211, 00238, 00244, 00247, 00248, 00249, 00250, 00252, 00256, 00323
 000077RR-A =>00335, 00364
 000077RR-E =>00086, 00210, 00229, 00300
 000078RR =>00352
 000083RR-E =>00087
 000084RR-A =>00172, 00173
 000087RR-B =>00295
 000087RR-E =>00068, 00230, 00231, 00261, 00273, 00275, 00303, 00307, 00316
 000092RR-B =>00074, 00136
 000094RR-B =>00308, 00309
 000094RR-E =>00214
 000098RR-A =>00354
 000098RR-B =>00132
 000099RR-E =>00086, 00301
 000100RR-B =>00322
 000101RR-B =>00268
 000104RR-E =>00273
 000105RR-B =>00069, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00305, 00306
 000110RR-E =>00143
 000111RR-B =>00170
 000112RR-B =>00105
 000114RR-A =>00229, 00261, 00273, 00275, 00303, 00316
 000117RR-B =>00140, 00233
 000118RR-A =>00081, 00108, 00121
 000118RR =>00270, 00345, 00359, 00364
 000119RR-A =>00242, 00304
 000120RR-B =>00155, 00335
 000123RR-B =>00113
 000124RR-B =>00143, 00371
 000125RR =>00310
 000128RR-B =>00295
 000136RR =>00368
 000138RR =>00069, 00302, 00317
 000139RR-B =>00101, 00130
 000141RR-A =>00346
 000141RR =>00310, 00314

000144RR-A =>00143
 000144RR-B =>00229
 000145RR =>00089, 00141
 000146RR-A =>00108
 000146RR-B =>00067, 00134, 00147
 000149RR =>00011, 00106, 00222, 00255, 00258, 00312, 00313, 00316
 000151RR-B =>00077
 000153RR =>00272, 00360, 00407
 000154RR-A =>00341
 000155RR-B =>00350, 00389, 00403
 000155RR =>00300
 000158RR-A =>00016, 00078, 00152, 00153, 00154, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00224, 00225, 00226, 00227, 00232, 00257
 000160RR-B =>00102, 00109, 00110, 00133
 000162RR-A =>00315
 000164RR =>00080
 000165RR-A =>00262, 00263
 000171RR-B =>00086, 00090, 00210, 00246, 00301
 000172RR-B =>00315
 000172RR =>00330
 000173RR-A =>00117
 000175RR-B =>00261, 00316
 000176RR =>00108
 000178RR-B =>00079, 00119, 00131
 000178RR =>00143, 00284, 00317, 00318, 00320
 000180RR-A =>00118
 000181RR-A =>00277, 00368
 000182RR-B =>00108, 00403
 000184RR-A =>00263
 000185RR =>00088
 000187RR-B =>00213
 000187RR =>00129, 00299
 000189RR =>00148, 00212, 00324
 000190RR =>00384, 00407
 000194RR =>00088
 000199RR-B =>00076, 00149
 000201RR-A =>00010
 000203RR =>00143, 00144, 00284, 00317, 00318
 000205RR-B =>00151
 000206RR =>00140
 000208RR-B =>00413
 000209RR-A =>00315
 000209RR =>00120
 000210RR =>00254
 000212RR =>00245, 00253
 000213RR-B =>00222
 000214RR-B =>00252
 000215RR-B =>00171
 000216RR-B =>00087, 00228
 000222RR =>00013, 00015, 00114
 000223RR-A =>00096, 00140, 00233
 000223RR =>00234
 000224RR-B =>00247
 000226RR =>00299
 000229RR-A =>00069, 00312, 00313
 000231RR =>00135, 00140, 00142
 000233RR-B =>00223, 00316
 000236RR =>00084, 00221, 00324
 000237RR-B =>00308, 00309
 000239RR-A =>00265
 000240RR-B =>00246, 00301
 000242RR-B =>00126
 000244RR-B =>00403
 000245RR-A =>00086
 000247RR-B =>00272
 000248RR-B =>00138, 00319, 00357, 00359
 000248RR =>00111
 000257RR =>00145
 000258RR =>00318
 000260RR-A =>00211, 00323
 000262RR =>00315, 00318
 000263RR-A =>00412
 000263RR =>00264
 000264RR-A =>00284, 00318
 000264RR-B =>00017, 00023, 00026, 00027, 00029
 000264RR =>00068, 00223, 00230, 00231, 00239, 00261, 00273, 00300, 00303, 00307, 00316
 000265RR-B =>00063
 000269RR-A =>00266, 00267, 00271
 000269RR =>00235, 00300, 00318

000270RR-B =>00062, 00230
 000279RR =>00070, 00071, 00072, 00122, 00123, 00146
 000281RR =>00140
 000285RR =>00144, 00150
 000287RR =>00097
 000288RR-A =>00088, 00223, 00269
 000289RR-A =>00251
 000292RR-A =>00321, 00326
 000292RR =>00310
 000297RR-A =>00311
 000298RR =>00220
 000311RR =>00103, 00104, 00128
 000315RR =>00214
 000317RR =>00148
 000321RR =>00088, 00223
 000337RR =>00055, 00056, 00061, 00094, 00120, 00124
 000339RR =>00310
 000344RR =>00316
 000345RR =>00242
 000351RR =>00144
 000368RR =>00087, 00228
 000379RR =>00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158,
 00159, 00215, 00216, 00217, 00218, 00224, 00225, 00226, 00228,
 00230, 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00244,
 00245, 00246, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00255, 00256,
 00257
 000381RR =>00318
 000382RR =>00085
 000383RR =>00082
 000384RR =>00274, 00283
 000385RR =>00099, 00141, 00212, 00324
 000387RR =>00274, 00283
 000392RR =>00333
 000406RR =>00014
 000413RR =>00084, 00116, 00221, 00324, 00325
 000417RR =>00151
 000420RR =>00095
 000424RR =>00241
 000426RR =>00073
 000428RR =>00261
 000429RR =>00059, 00060, 00066, 00098, 00116, 00139
 000452RR =>00255
 002356RS =>00285
 055658RS =>00285
 057718RS =>00285
 004046SC =>00277
 014097SC =>00277
 196403SP =>00175, 00243

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001007161852-3
 Requerente: C.D.F.S.
 Requerido: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00056 - 001007161864-8
 Requerente: J.V.C.F.G.
 Requerido: W.P.G. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001007161904-2
 Requerente: I.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007161908-3
 Requerente: C.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00059 - 001007161863-0
 Requerente: S.O.N.

Requerido: E.L.O. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00060 - 001007161868-9
 Requerente: A.B.D.A.
 Requerido: A.F. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007161469-6
 Requerente: Nabi Carvalho da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001007161792-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: D Ximenes da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 4.289,56. Adv - Marcelo Tadano.

00018 - 001007161919-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Guerreiro Alves => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 878,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001007161922-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimunda Souza de Paula => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 535,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00020 - 001007161888-7

Requerente: Katiane da Silva Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007161894-5

Requerente: Luilson Alves da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00022 - 001007161935-6
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001007161795-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 969,41. Adv - Marcelo Tadano.

00024 - 001007161929-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 857,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00025 - 001007161873-9

Requerente: Rildeilson Bezerra Paz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007161799-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 940,86. Adv - Marcelo Tadano.

00027 - 001007161802-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.927,67. Adv - Marcelo Tadano.

ORDINÁRIA

00028 - 001007161893-7

Requerente: Marcia Brazão e Silva Brandão

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001007161955-4

Requerente: Tatiana Amaral da Silva e outros

Requerido: Eliana Bezerra Plácido e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 001007161854-9

Requerente: Alaide Picanço de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 001007161544-6

Requerente: Aline Cristina Lopes Cinalli Medeiros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Otávio Brito.

00015 - 001007161848-1

Requerente: Juliana Rodrigues Servino => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001007161839-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edson Araujo Veras => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.087,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007161809-3

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antelmo Belarmino da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.599,37. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007161812-7

Autor: Banco Panamericano S.a e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.537,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007161822-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Adauto Santana Lima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.788,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007161815-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Mirovan da Conceição Bueno => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.773,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001007161825-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sewbert Rodrigues Jati => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 2.898,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00010 - 001007161945-5

Consignante: Luzilene Moraes da Silva

Consignado: Janio Lira Juca => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00011 - 001007161914-1

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Xerox Comércio e Industria Ltda => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001007161853-1

Requerente: H.G.S.

Requerido: L.G.S.J. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 3.240,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00062 - 001007161942-2

Requerente: A.L.R.

Requerido: G.C.R. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 22.500,00. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00064 - 001007161898-6

Requerente: J.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007161903-4

Requerente: G.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00066 - 001007161858-0

Autor: R.A.C.

Réu: J.D. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 3.140,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001007161798-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.818,88. Adv - Marcelo Tadano.

00030 - 001007161912-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ranilio Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.772,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00031 - 001007161883-8

Requerente: Lindomar de Cleiton Rosa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001007161925-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 1.508,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001007161932-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo N Carvalho => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 590,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00034 - 001007161874-7

Requerente: Erika Pereira Alexandrino

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007161884-6

Requerente: Claudio Galvão dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00052 - 001007161921-6

Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO PREVENTIVA

00053 - 001007162021-4

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001007161989-3

Indicado: R.M.S.Q. => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001007162013-1

Autuado: Marlison Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00048 - 001007161981-0

Réu: Ismael Mariano de Farias => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007161991-9

Réu: Demosildo Magalhães Severiano => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007162001-6

Réu: Josias Carvalho Moura => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007162011-5

Réu: Gentil Coelho de Barros Junior => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00054 - 001007161995-0

Réu: Mauro Tiosso e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00036 - 001007161891-1

Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007161951-3

Indicado: E.G.S. => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007161983-6

Indicado: H.G.N. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007161993-5

Indicado: D.S.G. => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007162003-2

Indiciado: C.A.M. => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007162023-0

Indiciado: L.A.R.S.J. => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001007161971-1

Autuado: Janielson Correa Lobato => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001007161973-7

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fz): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001007161994-3

Requerente: João Valter Pereira de Assunção => Distribuição por Dependência em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001007161961-2

Autuado: Aldeangelo Veras Atkinson => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007154103-0

Requerente: J.V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001007154058-6

S.educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001007154085-9

Indiciado: V.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 17/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00068 - 001007161135-3

Agravante: E.M.A.B.

Agravado: E.F.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Ciente da decisão
02 - Remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento no SISCOM

03 - Apense aos autos nº 05 120713-1. 04 - Após, dê-se vistas às partes. Boa Vista/RR, 19/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca de fls. 70, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00070 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.

Requerido: F.M.O.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 09/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00071 - 001004087626-9

Requerente: A.F.S.

Requerido: A.R.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fl. 67. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

00072 - 001006134808-1

Requerente: L.M.F.L. e outros

Requerido: F.M.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fl. 32. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00074 - 001007160615-5

Requerente: I.C.S.C. e outros

Requerido: A.J.N.C. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 30% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos e informar a remuneração do requerido. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00076 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 15 dias. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00077 - 001006136463-3

Requerente: T.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a causídica da requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto,

respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00078 - 001006136929-3

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a causídica acerca da apresentação da prestação de contas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00079 - 001006148306-0

Requerente: Angelamar Gonçalves de Almirante e outros Requerido: de Cujus de Jovita Gonçalves de Almirante => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique a capa dos autos - ARROLAMENTO. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante junte aos autos a declaração de isenção do ITCD expedida pela SEFAZ, em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas à PGE/RR. 03 - Por fim, remetam-se os autos ao Curador Especial a fim de manifestar-se acerca do plano de partilha. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva

Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00082 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Despacho: 01 - O Cartório reduza as primeiras declarações (fls. 28/29). 02 - Após, a inventariante assine a referida peça e providencie: a) A juntada dos documentos que atestem a condição de sucessores dos herdeiros, sendo a certidão de casamento daqueles que constituíram matrimônio

b) A indicação do valor do bem

c) A juntada das certidões negativas

d) A apresentação do plano de partilha. 03 - Citem-se os herdeiros, nos termos do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00083 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se novamente a causídica. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00084 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/05/2007. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência, tendo em vista que o inventariante tem advogado particular constituído nos autos, estando devidamente intimado, conforme fls. 91 e 97vº. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00085 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o procurador do inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 53 em 15 dias. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00086 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Diga a douta causídica da inventariante. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00087 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, comparecer em Cartório para receber carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 11/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

00088 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00089 - 001006130977-8

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: ADA, leia-se: ALDA. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => Despacho: 01 - A inventariante compra as fls. 46vº, esclareça o motivo pelo qual os bens encontram-se em seu nome (fls. 35, 36, 38 e 39) e o motivo da não inclusão do veículo GOLF (item 4, fl. 03) na declaração de fls. 27/30, bem como junte as certidões negativas e o plano de partilha. 02 - O Cartório compra o item 03 de fl. 22 e junte o original da documentação de fls. 47/49. Boa Vista/RR, 27/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AVERBAÇÃO

00091 - 001007160159-4

Autor: B.L.C.W.

Réu: M.W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Nos termos do art. 31, III, do COJERR, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para providências. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00092 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 17. 02 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: F.F.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP sobre as certidões de fls. 88vº, 89vº e 90vº. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006136529-1

Requerente: S.R.C.S.

Interditado: S.R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 31vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00095 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 160572-8. Despacho: Apense-se aos autos nº 07 160572-8. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00096 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.

Réu: R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa em relação à R.M.S. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

00097 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.

Réu: G.V.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00098 - 001006132591-5

Autor: F.S.C.

Réu: E.P.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de suspensão de fls. 22vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00099 - 001007157307-4

Autor: J.P.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e contando com o parecer favorável do MPE/RR, HOMOLOGO o acordo (fls. 02/06) para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas pelas partes. Expeça-se formal de partilha se for o caso. P.R.I.A. Após, observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves

Réu: Izabel Ferreira Souza => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita
03 - Cite-se a requerida, com as advertências legais
04 - Apense-se aos autos nº 05 122283-3. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00101 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.

Requerido: C.A.B.O. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 001005123230-3

Requerente: R.S.P.

Requerido: P.E.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta ao ofício de fls. 33. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00103 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.

Requerido: M.G.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) espec. provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001006149639-3

Requerente: S.S.L.

Requerido: A.L.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 19, expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001007160561-1

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 122815-2. Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Defiro justiça gratuita

03 - Cite-se o requerido, com as advertências legais

04 - Apense-se aos autos nº 05 122815-2. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00106 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Recebo como Divórcio Litigioso. Retifique-se a capa dos autos. Segredo de justiça
Defiro justiça gratuita

Cite-se o requerido, por edital. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00107 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F.

Embargado: A.N.C.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 102631-7. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 102631-7

02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00108 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Diga a credora acerca da certidão de fls. 148vº. 02 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00109 - 001003068751-0

Exequente: J.B.A.O. e outros

Executado: P.J.D.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003071490-0

Exequente: S.B.M.

Executado: O.B.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00111 - 001005103172-1

Exequente: J.P.C.M.

Executado: F.C.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00112 - 001005106326-0

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005118613-7

Exequente: L.F.N.

Executado: L.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar receita. Despacho: Defiro fls. 56. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00114 - 001005120234-8

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001005121515-9

Exequente: S.A.

Executado: R.S.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 58. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00116 - 001006137108-3

Exequente: A.E.L.R.

Executado: F.C.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Diga a credora

02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

00117 - 001006147383-0

Exequente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora, em 10 dias. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00118 - 001007155724-2

Exequente: J.F.P.A. e outros

Executado: J.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devor na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00119 - 001007155865-3

Exequente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renove-se o mandado de citação, observando o endereço fornecido às fls. 18, devendo o OFICIAL DE JUSTIÇA fazer-se acompanhar da credora na diligência. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001007158297-6

Executado: Dyonatan Wesllen Cardoso Weber e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

00121 - 001007159406-2

Exequente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o devedor na forma do art. 475-J do CPC. 02 - O Cartório cumpre o item 01 e 03 de fls. 14. Boa Vista/RR, 09/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00122 - 001007160692-4

Exequente: W.E.S.G.

Executado: G.C.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 04 096380-2. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001007160693-2

Exequente: A.N.L.S.

Executado: F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 03 069069-6. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007160752-6

Exequente: C.V.N.G. e outros

Executado: W.S.G.J. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Defiro item "h" de fl. 09. 04 - Apense aos autos nº 01 000954-5. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00125 - 001006130214-6

Autor: D.F.S.

Réu: P.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto à Certidão supra. Boa Vista/RR, 09/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00126 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

GUARDA DE MENOR

00127 - 001005104546-5

Requerente: E.C.A.

Requerido: S.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006129262-8

Requerente: A.R.S.

Requerido: C.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00129 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00130 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001005884-9

Requerente: D.M.O.S.

Requerido: L.A.L.M. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00133 - 001004094417-4

Requerente: H.V.F.S.

Requerido: F.V.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fl. 68vº. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001007157123-5

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.M.E. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00135 - 001006147144-6

Requerente: J.H.F.C.

Requerido: J.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 11/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

ORDINÁRIA

00136 - 001007159725-5

Requerente: D.L.P.

Requerido: E.T.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - DECLARAÇÃO/DISSOLUÇÃO UNIÃO ESTÁVEL. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00137 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.

Réu: P.V.M.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00138 - 001006141253-1

Requerente: A.S.M.

Requerido: L.N.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00139 - 001007160273-3

Autor: Christiane Costa Pizano

Réu: Raimunda da Silva Costa => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 06 151015-1. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00140 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00141 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 54vº. Boa Vista/RR, 04/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa.

00142 - 001007155795-2

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução

dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvio Palhano de Souza, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00143 - 001001015451-5

Requerente: N.B.V.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRE, Dr(a). ANA PAULA SE SOUZA CRUZ SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, comparecer em Cartório para receber formais de partilha. Boa Vista/RR, 08/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00145 - 001004087043-7

Requerente: J.F.S.

Requerido: F.S.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR (fl. 64). Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00146 - 001006147975-3

Requerente: R.A.O.

Requerido: K.O.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em réplica. Despacho: Diga o autor, em réplica. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00147 - 001006150035-0

Requerente: D.M.S.

Requerido: S.B.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 17vº. Especifique a autora as provas que pretende produzir. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00148 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento da causídica, fl. 77. 02 - Defiro o pedido de citação por edital. 03 - Dê-se vistas ao MP quanto à regulamentação das visitas. Boa Vista/RR, 04/05/07. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães.

TUTELA

00149 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26. Boa Vista/RR, 11/05/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00151 - 001006127447-7

Autor: Galvani Pereira de Lima

Réu: O Município de Boa Vista => Final de sentença: "Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00152 - 001006150780-1

Autor: Albelanes Ramos do Nascimento

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007152943-1

Autor: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00155 - 001006150779-3

Autor: Edmilson da Costa Lima

Réu: O Estado de Roraima => Decisão saneadora: "(...) Considerando que não existem preliminares a serem analisadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como ponto controvertido, a ocorrência de ato ilícito e do dano moral decorrente deste, bem como a sua extensão. Defiro o depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Defiro a oitiva das testemunhas que forem tempestivamente arroladas, consignando o prazo de dez dias, a contar da intimação desta decisão, para a juntada do rol respectivo. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Não há necessidade de produção de prova pericial. Designo o dia 11 de novembro de 2007, às 09 h para realização de audiência de instrução e julgamento. O Autor deverá especificar, no prazo de cinco dias, qual documento documento deverá ser requisitado perante o Comando da Polícia Militar, sob pena de indeferimento. P.I. Boa Vista, 16 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00156 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007152918-3

Requerente: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007154877-9

Requerente: Francisca Leni da Silva Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 16/

05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007154880-3

Requerente: Estevão dos Santos Neto

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007161484-5

Requerente: Mirian Sousa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00161 - 001007161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se
III. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00162 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00163 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00164 - 001007161499-3

Requerente: Celidalva Pedrosa Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00165 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se
III. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00166 - 001007161513-1

Requerente: Jose Walter da Silva Moura

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00167 - 001007161514-9

Requerente: Jeane Carneiro Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00168 - 001007161515-6

Requerente: Ulda Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se
III. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00169 - 001003071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao exequente para manifestar-se face as informações prestadas no ofício juntado as fls. 67. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza

de Direito.” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00170 - 001003071397-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: “1. Ao exeqüente para manifestar-se face as informações prestadas no ofício juntado às fls. 73. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001003358-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Despacho: “I. Tendo em vista que a solicitação do Bacen-Jud de fls. 54 ter sido respondida à fl. 57, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001003498-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ocp Júnior => Despacho: “I. Defiro o pedido de fl. 31

II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 001002051802-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rg Rep e Com Ltda e outros => Despacho: “I. Diga o Exeqüente acerca doa bens penhorados constantes dos autos

II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Severino do Ramo Benício.

00174 - 001003059280-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço =>

Despacho: “1. À Contadoria para atualização do valor da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.”

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001004091159-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L R Moura e outros => Despacho: “1. Revogo o despacho de fls. 52. 2. Ao exeqüente para manifestar-se e esclarecer o pedido de fls. 49, tendo em vista a penhora e leilão realizados nos autos. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001005100356-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: “1. Tendo em vista que o pedido de solicitação é antigo e até a presente data não encontra resposta, proceda-se com o bloqueio pelo sistema BACEN JUD. Boa Vista 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005100653-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => Despacho: “I. Defiro o pedido de fls. 39. 2. Realize-se a consulta. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005100852-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tls Menegais => Despacho: “1. À Contadoria, para atualização do valor da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.”

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005103075-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Altevir Gonçalves de Souza => Despacho: “I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, em face da sua não localização, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005103124-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilma Antonieta Guedes => Despacho: “I. Libere-se penhora de fls. 26/27

II. Defiro o pedido de fl. 28

III. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005107633-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Temis da Silva Pimentel => Despacho: “I. Defiro o pedido de fl. 26

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005115129-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza => Despacho: “I. Renove-se o mandado de fls. 23, e dê-se cumprimento nos termos requeridos às fls. 26. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005116533-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Roberto Marques de Oliveira => Despacho: “I. Renove-se o mandado de fls. 19, e dê-se cumprimento nos termos requeridos às fls. 22. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005116902-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Jose Souto Maior => Despacho: “I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, em face da sua não localização, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005118772-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carana Const e Emp Imob Ltda => Despacho: “1. À contadaria para atualização da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005118832-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Souza => Despacho: “1. À contadaria para atualização da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005121898-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Md Lima Barroso => Despacho: “I. À Contadaria para atualização da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005122155-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Araújo Padilha Neto => Despacho: “1. À Contadaria, para atualização da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005122847-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => Despacho: “1. Renove-se o mandado de fls. 19 de dê-se cumprimento nos termos requeridos às fls. 22. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001006128534-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundi Lima da Silva => Despacho: “1. À Contadaria, para atualização da dívida. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006128605-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vilanir Sa dos Santos => Despacho: “I. Renove-se o mandado de fls. 21, e dê-se cumprimento nos termos requeridos às fls. 24. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001007161214-6

Exeqüente: O.M.B.V.

Executado: M.R.M. => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou

Executado: Rebeca Jean Boyle e outros => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001007161758-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001007161763-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001007161773-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M e M Comercio e Importação Ltda => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001007161774-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ml Alves da Silva => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001007161818-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roma Angelica de França => Despacho: 1.Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo s indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/ indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00210 - 001005108352-4

Autor: Mário Porcaro

Réu: Departamento de Transito do Estado de Roraima => Final de sentença: “Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para: a) julgar procedente o pedido de indenização dos danos morais sofridos pelo Autor, em razão da aquisição do veículo ter ocorrido em face das informações fraudulentas fornecidas pelo DETRAN-RR, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R 20.000,00 (vinte mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros legais moratórios de 1,0% ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC) b) julgar improcedente o pedido de indenização de danos materiais c) julgar improcedente o pedido de pagamento do imposto de importação pelo réu, bem como a liberação do automóvel em questão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Remetam-se cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, em razão da possível prática de ato ilícito criminal praticado, quando da transferência do veículo descrito nos autos para este Estado. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00211 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: “1. À parte autora para, querendo manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 16/05/2007. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

MANDADO DE INJUNÇÃO

00212 - 001006143701-7

Autor: Medicor Produtos Medico Hospitalares Ltda

Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Governo do Estado Rr => Despacho: “1. Ao MP tendo em vista a certidão de fls. 169. Boa Vista, 16/05/2007. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00213 - 001006149837-3

Impetrante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Despacho: “I. Ao Ministério Público, consoante o pedido de fls. 144 II. Após, analisarei os pedidos restantes. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Biachi, Juíza de Direito.” Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00214 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Fazenda-rr => Despacho: “I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00215 - 001006150446-9

Requerente: Edmilson Abreu Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: “I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/ o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006150447-7

Requerente: Uilson David de Oliveira
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/ c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006150452-7

Requerente: Cláudio Silva da Paz
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/ c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/ c o art. 82, III, do CPC. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007161522-2

Requerente: Erly Lima Souza
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II. Cite-se
 III. Int. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00220 - 001007161734-3

Requerente: José Paixão Alves dos Reis
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 2. Cite-se. Boa Vista, 16/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 17/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00261 - 001005115592-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Homero Rodrigues Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00262 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim
 Réu: Ednaldo Costa Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00263 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva
 Réu: Iraneide Serrão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Domingos Sávio Moura Rebelo.

BUSCA E APREENSÃO

00264 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Izáu Jose Ferreira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00265 - 001006137160-4

Autor: Banco Fiat S.a

Réu: Paola Sulamita Garcia Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00266 - 001007157027-8

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Audicelia Paula Coelho Rosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00267 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00268 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00269 - 001007154332-5

Requerente: Almir Morais Sá e outros
 Requerido: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00270 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros
 Requerido: Benedito Acácio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Alci da Rocha.

DEPÓSITO

00271 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
 Réu: Joseane Leal de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00272 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior
 Requerido: N C C Paz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

00273 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira
 Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00274 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro
 Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00275 - 001006144162-1

Requerente: Deusdete Coelho Filho
 Requerido: Rio Branco Promoções e Eventos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00276 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A
 Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00277 - 001003060641-1

Exequente: Intelbras S/A - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Lecyan Mendes Slovinski, Adriano Digiácomo, Clodocí Ferreira do Amaral.	00292 - 001006136410-4 Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Webert Oliveira da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.
00278 - 001003062631-0 Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Gracineide Vasque Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.	00293 - 001006136508-5 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio Ferreira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.
00279 - 001003063003-1 Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Gerson Campos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.	00294 - 001006138745-1 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ildino Lima Thome => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.
00280 - 001003063007-2 Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.	00295 - 001006141864-5 Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda Executado: Marcel Rodrigues Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.
00281 - 001003063068-4 Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Eva Oliveira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.	00296 - 001006142228-6 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maura Barbosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.
00282 - 001003075571-3 Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Raimundo Teles Taveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.	00297 - 001006142603-6 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Raimunda Luiz de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.
00283 - 001005106410-2 Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda Executado: Angela Rosa Silva Rufino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.	00298 - 001007155946-1 Exeqüente: Amadeu Humze Hamid Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos.
00284 - 001005109662-5 Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.	EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS 00299 - 001004079363-9 Exequente: José Milton Freitas Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .
00285 - 001005114226-2 Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira.	EXECUÇÃO DE SENTENÇA 00300 - 001002029728-8 Exeqüente: Evandro da Silva Pereira Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.
00286 - 001005121495-4 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Olivia Candido Arirama => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 00301 - 001006136664-6 Autor: Mário Porcaro Réu: Sandro Barbot Arosio Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.
00287 - 001006128129-0 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Julia Vieira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.	INDENIZAÇÃO 00302 - 001006147597-5 Autor: Wilmar de Carvalho Réu: Lúcia Andréia Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - James Pinheiro Machado.
00288 - 001006128189-4 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Joséfa Matias da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.	MONITÓRIA 00303 - 001006142248-0 Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda Réu: Hidra Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.
00289 - 001006128190-2 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Davi Luiz de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.	00304 - 001006147943-1
00290 - 001006128582-0 Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Manoel Ricarte Beserra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.	
00291 - 001006134559-0 Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Eliete dos Santos Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.	

Autor: Jocimar Antunes Pinto

Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00305 - 001007152742-7

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Silveira e Silveira Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00306 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco de Souza Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Gabriel Valentim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

CAUTELAR INOMINADA

00308 - 001006146094-4

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00309 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R 13.770,35 (treze mil, setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, isentando-a do pagamento na forma da Lei nº. 1.060/50. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejouli. Após o trânsito em julgado, intimar-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/05/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00310 - 001004081981-4

Embargante: Auto Posto Abel Galinha Ltda

Embargado: Jardelina Macedo da Luz e Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 82. Boa Vista, 02/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00311 - 001007154754-0

Embargante: Marielza Martins Nunes

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Sentença: (...) Estão preservados os interesses das partes e o interesse público. Por isso, homologo por sentença o acordo feito pelas partes, para que o mesmo gere efeitos jurídicos, pondo termo ao processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. As partes renunciam o prazo para recurso. Oficie-se ao Registro de Imóveis determinando que retire o registro de penhora. Transitada em julgado a sentença, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao órgão competente do TJRR, Após, arquive-se. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco.

EMBARGOS DEVEDOR

00312 - 001006130910-9

Embargante: Ta dos Santos Hotel

Embargado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 23, uma vez que tal providência deve ser realizada pela parte exequente conforme estabelece o art. 614, II do CPC. Cumprase o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Marcos Antônio C de Souza, Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO

00313 - 001005123634-6

Exequente: Maria Margarida Bezerra

Executado: Ta dos Santos Hotel => Despacho: Este processo foi extinto em face do reconhecimento da prescrição nos embargos do devedor. Assim, cumprase o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00314 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00315 - 001004091608-1

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00317 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda
 Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitoria (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R 1.193,50 (um mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00318 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda
 Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 878. Boa Vista, 17/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Aleir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ANULATÓRIA

00319 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva
 Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00320 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro
 Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para assinar a peça de fls. 02/10. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00321 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling
 Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do nome da ação. Após, cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00322 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Desentranhe-se título de fl. 05, acautelando-o no cofre do Juízo. Após, cite-se nos termos do artigo 652, do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 14

de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00323 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros
 Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Apense-se aos autos de nº 06 142889-1. Após, intime-se na forma do artigo 475-j do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00324 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros
 Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré, para manifestar-se nos autos. Boa Vista, 17 de maio de 2007. (a) Jucinélma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00325 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos
 Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para assinar a peça de fls. 02/05. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00326 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling
 Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do nome da ação. Após, apense-se aos autos de nº 07 161070-2. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

USUCAPIÃO

00327 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz
 Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Remetam-se os autos, com as baixas devidas, à 5A Vara Cível desta Comarca, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva
 Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Remetam-se os autos, com as baixas devidas, à 5A Vara Cível desta Comarca, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 14 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00150 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento dos valores depositados junto à Prefeitura de Boa Vista, referentes à indenização em nome de D. de M. L., com respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Após, intime-se o Inventariante para dar prosseguimento ao feito. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00221 - 001004094681-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => R.H. Diga o
Ministério Público acerca da certidão de fls. 515. Intime-se.
Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz
de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Silas Cabral de Araújo
Franco, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros
Réu: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls. 317. Autu-se em apenso
2. Após conclusos. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Elvo Pigari
Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível
AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia
de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00223 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Cantá => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida. Rejeitada, fica, portanto essa preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Walterlon Azevedo Tertulino, Warner Velasque Ribeiro.

00224 - 001006151000-3

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima
Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007152925-8

Autor: Maglene da Silva Farias
Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007152927-4

Autor: Eliete Freitas Santana
Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos

até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007152935-7

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA

00228 - 001005124522-2

Autor: Refrigeração J R

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00229 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => 1. Nomeio como perito o Engº Civil Cícero José Miranda Correia

2. Intime-se o perito nomeado para apresentação de honorários. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Anastase Baptisit Papoortzis.

CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Os autores requerem como prova pericial a elaboração de exame psicológico. Analisando melhor os autos, vejo que não merece deferimento por entender que estaríamos jurisdicinalizando uma ilegalidade. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 138. 2. Manifestem-se as partes. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00231 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Os autores requerem como prova pericial a elaboração de exame psicológico. Vejo que não merece deferimento, por entender que estaríamos jurisdicinalizando uma ilegalidade

2. Justifiquem os autores o que pretendem provar com o depoimento pessoal das e oitiva das testemunhas. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001007152924-1

Requerente: Irineia Silva Muniz Leitão

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00233 - 001007155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => 1. Certifique a escrivania o trânsito em julgado da sentença

2. Junte-se cópia da sentença no processo executivo

3. Indefiro o pedido de RPV, por ser o mesmo inóportuno nestes autos. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00235 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => Manifeste-se o embargante acerca dos cálculos. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Defiro fls. 25. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Defiro fls. 26. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007154975-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Certifique a escrivania acerca da tempestividade da impugnação aos embargos. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007154976-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Ao contador. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001007155055-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista => Ao contador. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007161178-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Cesar da Silva Rodrigues => 1. Junte-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO

00242 - 001007161789-7

Exequente: Sales e Amorim Ltda e outros

Executado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais
2. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO FISCAL

00243 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => 1. Nomeio curador espacial na pessoa do Dr. Mauro Castro

2. Expeça-se termo de compromisso

3. Após, remetam-se os autos à DPE, nos termos do despacho de fls. 210. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 1. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento

2. Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira

Réu: O Estado de Roraima => 1. Oficie-se ao IMOL/RR solicitando o endereço de todos os peritos legistas de fls. 266

2. Cumpra a escrivania o despacho de fls. 292, itens 4 e 5. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: O Estado de Roraima => Expeça-se mandado de intimação da testemunha (item 3, pg.106).Após, aguarde-se audiência. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00247 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros

Réu: O Estado de Roraima => Oficie-se ao cartório da 2A Vara Cível, solicitando informações acerca da mencionada conexão. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00248 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na inicial

2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3. Intimações necessárias. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00249 - 001006148120-5

Autor: Carlos Raphael Alves Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida. Rejeito, pois, mais essa preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001006150303-2

Autor: Ivanete Aniceto e Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), - entendem incabível a denunciaçāo requerida. Rejeito mais essa preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), -

entendem incabível a denunciaçāo requerida. Rejeito, pois a preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00252 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => R.H. Chamo o feito a ordem para determinar o seguinte: Antes porém, esclareça-se que: Ainda não foram notificados: Alessandro, Luis Carlos e Glauber. Foram notificados: Ana Cássia (fls. 170), Frank (fls. 101, Maria Poliana (fls. 103, Aluisio (fls. 95) e Anderson (fls. 107). Apresentam justificação as passoas de Frank (fls. 132) e Anderson (fls. 124). Contestaram os requeridos Maria Poliana (fls. 212, cuja citação fora feita às fls. 210) e Aluísio (fls. 110). Portanto, observa-se que algum requeridos foram notificados e outros não, uns apresentaram justificação e outros não e, por fim, alguns até contestaram. Feito isso, para que não haja futuras nulidades e tumulto processual, necessário se faz que o Estado apresente os endereços dos requeridos que ainda não foram notificados,

Alessandro, Luis Carlos e Glauber, para que o processo siga seu curso normal, para depois serem apresentadas as justificações pendentes e, finalmente, aceita a ação, a citação dos faltantes, com a apresentação de contestação, tudo nos termos do art. 17 e seus parágrafos da Lei nº 8.429-92. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00254 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Claudino de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima e outros => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006146439-1

Requerente: Jorge Leônidas Souza França

Requerido: O Estado de Roraima => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00256 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho

Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => DECISÃO: ...Segundo jurisprudência mais balizada o prazo prescricional nos direitos créditos contra a Fazenda Pública continua sendo aquele previsto no Decreto 20.910/32, ou seja, cinco anos. Assim, tendo o fato ocorrido em 27/01/02 e a petição inicial sido protocolizada em 07/12/07, antes do prazo prescricional de 05 anos, não há que se falar em prescrição. Rejeito, pois a preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006150996-3

Requerente: Hilzete Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 16 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001007158319-8

Requerente: Jose Freitas Lima Neto e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00259 - 001007161177-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Silvino das Chagas Gama => Cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001007161428-2

Requerente: Íris Nogueira de Oliveira => 1. Defiro a justiça gratuita. 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento.

Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 14 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto - 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00329 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00331 - 001001010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001001010375-1

Réu: Jose Ricardo Cardoso => SENTENÇA: Impronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 08:30 Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00334 - 001001010737-2

Réu: Adenilson Santos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001001010770-3

Réu: Antônio Freitas Sobrinho => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes Amorim.

00336 - 001001010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

00337 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2007, ÀS 08:00 Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00338 - 001001010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001001010875-0

Réu: José Nascimento Chaves => DECISAO: TENDO EM VISTA A SUSPENSAO PROCESSUAL EM FLS. 134, TORNO SEM EFEITO OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES ÀS FLS. 231. ENCERRADA A PRODUÇÃO PROBATORIA ANTECIPADA, AGUARDE-SE INERTES ÓS AUTOS.RENOVE-SE O MANDADO DE PRISÃO. CIENCIA AS PARTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001001010915-4

Réu: Paulo Félix Barros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00342 - 001002022865-5

Réu: Marlene Ribeiro da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/06/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001002026201-9

Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002026257-1

Réu: Jeane dos Santos Melo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/09/2007 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00346 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00347 - 001002026381-9

Réu: Jose Vital Severiano da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2007, ÀS 08:00 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00350 - 001003058637-3

Réu: Marcio Roberto Pereira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00351 - 001003063911-5

Réu: Stenio José da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00353 - 001004098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00355 - 001005101469-3

Réu: Nelson Roberto Pinheiro dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005109741-7

Réu: Francimar Meireles da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005123257-6

Réu: Zuriel Mota Ferreira => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00358 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001006147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00360 - 001007157105-2

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => DECISAO: DEFIRO O PLEITO DE FLS. 02/03. ATENTE O CARTORIO PARA O NOVO ENDEREÇO DO REU. AGUARDE-SE A SESSÃO DE JULGAMENTO JA DESIGNADA NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE VIA DPJ. 11/05/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Á) :

Djacir Raimundo de Sousa

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00361 - 001007155015-5

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Despacho: 1) Arquive-se. 2) Cumpra-se.Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00362 - 001001013305-5

Indicado: G.P.S. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 131
2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem
3) Cumpra-se a diligência requerida. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001001013553-0

Indicado: F.M.A. => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001001013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira => FINALIDADE: Intimara a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00365 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => Aguarda resposta ofício endereço. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001001014476-3

Indicado: A.B.C. => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001002021581-9

Réu: Patrícia de Moraes => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(a) indicado(a) PATRÍCIA DE MORAES, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010 02 021581-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/02/2008. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00369 - 001002025483-4

Réu: Emanoel de Castro Vaz => Despacho: 1) Ao cartório para que certifique o motivo da não realização da audiência
2) Requisite-se a devolução dos mandados de intimação
3) Designe-se nova data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação
4) Expedientes necessários
5) Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002032797-8

Indicado: J.A.T.L. => Final de Sentença: (...) Posto isto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DA AÇÃO, do indicado JOSÉ ANTÔNIO TOBIAS LIMA, e, via de consequência determino o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/02/2008. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00372 - 001003072292-9

Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 45
2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem
3) Cumpram-se as diligências requeridas. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001004083340-1

Indicado: F.M.F. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 59
2) Cumpram-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001004093077-7

Indicado: O.D.G. e outros => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 49
2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem
3) Requisite-se resposta do ofício n.º 315/2004, conforme fl. 38
4) Cumpram-se as diligências requeridas nos itens "c" e "d" da cota ministerial de fls. 27. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de

2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001004096171-5

Indicado: M.M.O. => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 107 do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do indicado MAGNALDO MOTA OLIVEIRA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010 04 096171-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001004096922-1

Indicado: N.M.S. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 40
2) Devolva-se o inquérito policial à delegacia de origem
3) Cumpram-se as diligências requeridas. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001005112669-5

Indicado: F.S.S. => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001007160741-9

Indicado: A.A. => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00379 - 001003060670-0

Réu: Roque dos Santos => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL do indicado ROQUE DOS SANTOS, determinando, em consequência o arquivamento dos autos do processo n.º 010 03 060670-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001004092073-7

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 103
2) Proceda-se à degravação
3) Após, junte-se folha de antecedentes criminais atualizada
4) Por fim, às partes para apresentação de alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005103806-4

Réu: Carlos da Silva => DESPACHO: Ação Penal Nº 0010 05 103806-4 Recurso (CPP: artigo 600, § 4º) O apelante CARLOS DA SILVA declara, em petição (fls.211), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista(RR) em 06 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00382 - 001005105719-7

Indicado: I.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos indicados IVAN DA SILVA SIRILO e DOUGLAS MOREIRA MORAIS, AUTOS nº 0010 05 105719-7, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista(RR), em 02 de

abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito- Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005116199-9

Réu: Gilmar Messias Pereira => DESPACHO: Expeça-se Guia de Reconhecimento definitiva. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de abril de 2007. Leonardo Pacje de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Despacho: 1) Recebo o recurso de apelação (fl. 241), no efeito devolutivo, por ser tempestivo 2) Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas cordiais homenagens 3) Em face da certidão cartorária (fl. 244) informando que a sentença transitou em julgado para a acusação, expeça-se Guia de Recolhimento provisória 4) Ciente o Ministério Público 5) Intime-se a defesa.Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00385 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => Despacho: 1) Recebo o recurso de apelação (fl. 199), no efeito devolutivo, por ser tempestivo 2) Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas cordiais homenagens 3) Em face da certidão cartorária (fl. 200) informando que a sentença transitou em julgado para a acusação, expeça-se Guia de Recolhimento provisória 4) Ciente o Ministério Público 5) Intime-se a defesa.Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001006142052-6

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => Despacho: 1) Ao cartório, para que certifique a tempestividade do recurso 2) Após, retornem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007158099-6

Indicado: G.S. => DESPACHO: 1. Cobrar o mandado de intimação de fls.553, devidamente cumprido e após, juntá-lo aos autos. Comarca de Boa Vista(RR) 11 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007160681-7

Indicado: C.I.B.M. e outros => Despacho: Notifiquem-se os acusados CRISTIANE INES BARBOSA DE MENEZES e RÓMULO SOARES DA SILVA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferece-la em 10 (dez) dias. Defiro a cota ministerial de fls. 52 Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista (RR), em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00389 - 001007154950-4

Réu: Amadeu Ferreira de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00390 - 001007160354-1

Indicado: A.M.S.S. => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00391 - 001001013323-8

Indicado: A.C.A.A. => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010 01 013323-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001002023617-9

Réu: Manoel da Silva Barbosa => Despacho: 1) Ao cartório para que certifique o motivo da não realização da audiência 2) Requisite-se a devolução dos mandados de intimação 3) Designe-se nova data para audiência de oitiva das testemunhas de acusação 4) Expedientes necessários 5) Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda- Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...INTIMA DOMINGOS NENE DA COSTA, brasileiro, garimpeiro, natural de Santa Luzia-MA, filho de João Nene da Costa e de Maria Anolina Neves, RG: não informado, CPF: não informado, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de junho de 2007, às 8:00hs, no cartório da 2A Vara Criminal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO da audiência. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de maio de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002036043-3

Indicado: E.D.F.R. => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001002037741-1

Indicado: M.J.M.F. => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETÔ A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(a) indicado(a) MARIA JANIRA MENDES FERREIRA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010 02 037741-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001002045852-6

Réu: Luis Pereira Lopes => Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001003063398-5

Despacho: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001003063970-1

Indicado: G.T. => Final de Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso IV, do artigo 107, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRÉTENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(a) indicado(a) GILSON TAVARES, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010 03 063970-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se as partes. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003073794-3

Indicado: J.B.C. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 66

2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem

3) Junte-se ao inquérito policial o laudo de exame de corpo de delito realizado na vítima. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001003074839-5

Indicado: R.G.S. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 65

2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem

3) Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) requerida(s). Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001004084635-3

Indicado: Z.P.G. => Decisão: (...) Assim em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial n.º 0010 04 084635-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR..

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se as partes. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004092046-3

Indicado: T.R.N.C.P.T. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 114

2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem

3) Cumpra-se a diligência requerida. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: I. Defiro a realização da audiência sem a presença do acusado Raimundo Nonato Maciel dos Santos. II. Defiro o pedido do Ministério Público para juntada de cópia do Termo de Declarações referido. III. Designo o dia 22 de agosto de 2007, às 9h para continuação da audiência. IV. Requisite-se as testemunhas policiais. V. Demais intimações necessárias. VI. Ministério Público e Advogados ficam intimados da audiência. VI. O acusado Carlos Alberto Ferreira de Souza fica intimado e Raimundo Nonato Maciel dos Santos fica intimado através de seu advogado. VII. Abra-se vistas aos advogados de Defesa para querendo, manifestarem-se sobre os documentos juntados aos autos. Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação dos advogados dos acusados para manifestarem-se sobre ás cópias de fls. 369/376, juntadas aos autos. Os autos encontram-se em Cartório a disposição. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

00404 - 001006134552-5

Indicado: L.R. => Despacho: 1) Como requer o Ministério Público, á fl. 35

2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem

3) Cumpra-se a diligência requerida (fls. 09), no que tange ao estudo psicosocial a ser realizado com a vítima. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006136476-5

Indicado: A.S.L. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001006146408-6

Réu: Jamerson Gentil Viana => Final de Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado JAMERSON

GENTIL VIANA como incurso nas penas dos Artigo 155, § 4º, incisos II (escalada) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal e ainda no Artigo 1º da Lei n.º 2.252/54, combinado com Artigo 69, do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 40 (quarenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. (...) Não há causas de aumento e nem de diminuição aplicáveis in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena para o delito de CORRUPÇÃO DE MENORES em 02 (dois) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. b) DO CRIME DE FURTO

QUALIFICADO - Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 80 (oitenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. (...) Não há causas de aumento e nem de diminuição aplicáveis in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena para o CRIME DE FURTO QUALIFICADO em 03 (três) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) Observa-se - que o acusado praticou mediante duas ações dois crimes de espécies diversas, ou seja, praticou os delitos em concurso material de crimes, na forma prevista no artigo 69 do Código Penal, razão pela qual passo a somar as penas aplicadas, tornando-as definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => FINAL DE DECISÃO (...) 12. Diante do exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO, mantendo a prisão provisória do requerente, com fundamentos no art. 312 do Código Penal para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal - via de consequência, determino que o requerente MARTENS AZEVEDO DA SILVA permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. 13. Por fim, intime-se a defesa do acusado MARTENS AZEVEDO DA SILVA para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. 14. Designo o dia 29 de maio de 2007, às 15:00hs, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação(...). Boa Vista-RR, 17 de maio de 2007. (a) Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal da comarca de Boa Vista-RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00408 - 001007158211-7

Réu: Antonio Jailson Silva => DESPACHO EM ATA: I. Junte-se cópia desta Ata de Deliberação nos autos de Liberdade Provisória em apenso e em seguida concluso para Decisão. II. Designo o dia 05 de junho de 2007, às 9h30 para interrogatório. III. Requisite-se o acusado. IV. Dê-se ciência à Defensoria Pública da audiência. V. Ministério Público fica intimado da audiência. VI. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00409 - 001007159979-8

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia Civil => Aguarda providência segredo de justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00410 - 001005125183-2

Réu: Illo Augusto dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001006135112-7

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001007155736-6

Réu: Eliton Moraes Lira e outros => Intimar a Defesa para tomar ciência da degravação de audiência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 17/05/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 17/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PESSOA

00413 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Vistos etc. Concordo com o MP, tendo a situação do réu se agravado com as contundentes declarações da vítima. Assim sendo, mantenho a decisão que negou a liberdade provisória, visto que o crime foi de assalto cometido com extrema violência contra a vítima, conforme comprova o laudo de fl. 46. Intimem-se. Juntem-se os mandados e dê-se nova vista ao MP. Boa Vista, 17/05/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

011317CE =>00051
 007972PA =>00042, 00043
 029720PR =>00058
 033286PR =>00052
 000048RR-B =>00049
 000074RR-B =>00038
 000077RR-A =>00039
 000087RR-B =>00050
 000094RR-B =>00094
 000112RR-B =>00034
 000114RR-A =>00053, 00055
 000117RR-B =>00036
 000119RR-A =>00043
 000120RR-B =>00045
 000131RR =>00051
 000151RR-B =>00041
 000155RR-B =>00076
 000155RR =>00055
 000172RR-B =>00037
 000175RR-B =>00055
 000179RR =>00055
 000182RR =>00046
 000186RR =>00048
 000189RR =>00056, 00057
 000190RR =>00048
 000192RR-A =>00035, 00052
 000199RR-B =>00049

000216RR-B =>00033
 000218RR-B =>00048
 000223RR-A =>00032, 00036
 000223RR =>00057
 000226RR =>00040
 000229RR-B =>00095
 000238RR =>00041
 000243RR-B =>00032
 000260RR-A =>00038
 000262RR =>00042
 000263RR =>00040
 000264RR =>00053, 00055
 000267RR-A =>00107
 000269RR =>00039, 00040, 00055
 000271RR-A =>00107
 000278RR-A =>00053
 000278RR =>00051
 000282RR =>00051, 00054
 000288RR-A =>00095
 000291RR-A =>00059
 000293RR =>00056
 000295RR-A =>00107
 000343RR =>00056
 000350RR =>00055
 000368RR =>00033
 000385RR =>00056, 00057
 000394RR =>00034
 000397RR =>00047
 000428RR =>00053
 000451RR =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007156889-2

Indicado: P.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007156911-4

Indicado: J.C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007156872-8

Indicado: P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156908-0

Indicado: F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001007156876-9

Indicado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156916-3

Indicado: E.Z.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007156888-4

Indicado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007156885-0

Indicado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007156882-7

Indiciado: E.A.F.V. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156905-6

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00011 - 001007156879-3

Indiciado: H.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156907-2

Indiciado: R.F.O.N. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001007156883-5

Indiciado: M.R.V. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00014 - 001007156887-6

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156910-6

Indiciado: P.R.O.L. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001007156886-8

Indiciado: C.O.N. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007156912-2

Indiciado: J.B.O. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001007156877-7

Indiciado: G.F.V.P. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007156906-4

Indiciado: C.J.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00020 - 001007156874-4

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00021 - 001007156878-5

Indiciado: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001007156880-1

Indiciado: I.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156881-9

Indiciado: E.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007156914-8

Indiciado: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001007156875-1

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00026 - 001007156873-6

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001007156915-5

Indiciado: F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00028 - 001007156871-0

Indiciado: S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00029 - 001007156909-8

Indiciado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00030 - 001007156884-3

Indiciado: J.P.V. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00031 - 001007156913-0

Indiciado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001006133928-8

Autor: Vilmar Lana

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => DESPACHO:
Renove-se diligência (fl. 47), com a máxima urgência. Em, 15/05/07
(a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo
2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, José Nestor Marcelino.

00033 - 001006136068-0

Autor: Janison Vieira

Réu: Raimundo de Souza Paulino => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 15/05/07 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

DECLARATÓRIA

00034 - 001004088225-9

Autor: Ivanilda Pinheiro Salucci

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00035 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 42v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00036 - 001006144487-2

Exequente: Richardson Thome Machado

Executado: Maracy Carmo de Souza => DESPACHO: Isento a autora do pagamento das custas processuais. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00037 - 001006148514-9

Exequente: Herbert Santos da Silva

Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 20v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mendado. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Renove-se diligência (fl. 75), com urgência. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00039 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 15/05/07 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00040 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva

Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

00041 - 001006136044-1

Autor: Katianne Parente Miranda Hirschle

Réu: Styllus Moveis => DESPACHO: Intime-se a autora para manifestar-se acerca do parcelamento do débito. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00042 - 001006140929-7

Autor: Paulo Matias Filho

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. 2. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard, Helaine Maise de Moraes França.

00043 - 001006143035-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Certifique o cartório se houve recolhimento das custas e multa, respectivamente, arbitrando por este Juízo. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

00044 - 001006144744-6

Autor: Rafael Oliveira Lopes

Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por RAFAEL OLIVEIRA LOPES em face de CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 15/05/07 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006148449-8

Autor: Juderlandio Barbosa Lopes

Réu: Sistema Maraca de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 28v, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 16/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MONITÓRIA

00046 - 001005098928-3

Autor: Ivete Areias de Freitas

Réu: Kelly Anne Batista => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 15/05/07 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado **AVERBADO** Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

ORDINÁRIA

00047 - 001007153140-3

Requerente: Cleymerson Patrício Brito

Requerido: Edval Almeida Pinto => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Intimem-se. Em, 12/05/07 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

POSSESSÓRIA

00048 - 001006151129-0

Autor: Yachin de Carvalho Gomez

Réu: Jamili Santos da Silva e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota, Wallace Rodrigues da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001006143391-7

Autor: Iradir dos Santos e outros

Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: 1. Nos termos do art. 475-j do CPC condeno o devedor ao acréscimo de 10% de multa sobre o valor da condenação
 2. Proceda-se a Penhora "on-line" no valor constante às fls. 94. 3. Efetivada a penhora, intime-se na forma do § 1º do artigo 475-j. BV, 16/05/07. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00050 - 001006151148-0

Autor: Jaideo Khemraj

Réu: Citibank S/A => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente os pedidos, para o fim de declarar inexistente qualquer débito do autor para com o réu CITIBANK S/A, bem como para condenar o Banco no pagamento de indenização por danos morais de vinte salários mínimos. Advirto o réu em audiência de que deverá pagar em quinze dias o valor da condenação, sob pena de multa de 10% dez por cento (art. 475-J, do CPC). Após as formalidades legais e cumprida a sentença, arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00051 - 001003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel

Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls.206, uma vez que a sentença de fls.202 já transitou em julgado

2. Assim, arquive-se em definitivo. BV, 14/05/07. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Valter Mariano de Moura, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00052 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Despacho: Solicite-se a devolução do mandado. BV, 14/05/07, Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00053 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: R.I. Veras -me => Despacho: Solicite-se a devolução de Mandado. BV, 14/05/07, Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

00054 - 001006148610-5

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Lissandra Costa de Pinho => Despacho: Solicite-se a devolução Mandado. BV, 14/05/2007. Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: intime-se o exequente sobre o documento de fls.143. BV, 14/05/07, Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Antônio Oneido Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00056 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Walter Oliveira de Souza => DECISÃO: 1 - Determino o desbloqueio do valor de R 1.474,07 (mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), que corresponde ao valor do salário remuneração do executado, segundo se observa nos documentos juntados às fls. 85 e 87

2 - No mesmo ato, intime-o para oferecer bens passíveis de substituição da penhora restante, bem como para apresentar impugnação no prazo legal

3 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00057 - 001005118136-9

Autor: Suzanne Sarmento da Silva

Réu: Cremilda Pereira dos Santos => DESPACHO: Solicite-se a devolução do mandado. BV, 14/05/07, Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00058 - 001006142997-2

Autor: Idonio de Oliveira Martiniano

Réu: Dulcinea de Tal => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/06/2007. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

MONITÓRIA

00059 - 001006145593-6

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim

Réu: Alcimone Melo da Silva => Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. BV, 14/05/07, Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Jaques Sonntag.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001005123748-4

Indicado: M.E.A.T.A. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Edite Araújo Telles de Almeida, Jorge de Almeida e Érico Raimundo de Almeida Soares, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006135849-4

Indicado: M.L.P. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marcos Ladislau Pereira, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00062 - 001006144191-0

Indicado: F.S.P. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco de Souza Pinto, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006145896-3

Indicado: L.C.P. => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007.
(A)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00064 - 001005119539-3

Indicado: J.N.L. => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007.
(A)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00065 - 001006143462-6

Indicado: R.C.L.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Renan Caetano Lima dos Santos, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00066 - 001005113020-0

Indicado: N.A.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Neivaldo Alves da Silva, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005121768-4

Indicado: D.S.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007.
(A)Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005125478-6

Indicado: E.S.R. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ediana Soares Reis, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006126666-3

Indicado: D.M.C.J. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Delsa Maria da Conceição, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006128729-7

Indicado: W.P.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wellington Pereira dos Santos, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de

maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006133805-8

Indicado: W.B.S. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wagno Barbosa da Silva, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006133840-5

Indicado: B.C.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Bernardo Carlos Costa, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006134308-2

Indicado: F.J.A. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco Jimenez Andrade, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006135766-0

Indicado: R.O.O. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Raimundo Olívio de Oliveira, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006135771-0

Indicado: G.C.A. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Gilson Conceição de Araújo, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006136106-8

Indicado: R.L.G. => DESIGNAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/06/2007 às 9:40 horas. (a) Escrivã Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00077 - 001006136120-9

Indicado: J.C.S.N. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José do Carmo Silva Neto, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006136206-6

Indicado: I.S.N. => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006136225-6

Indiciado: E.R.F.P. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edinei Ribamar Franco Pinheiro, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006143057-4

Indiciado: K.R.S. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Keylane Ribeiro Sombra, Rayenne Esvillyn Ribeiro Montenegro e Saad Honorato da Silva, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006143341-2

Indiciado: F.C.S.M. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco das Chagas dos Santos Mourão, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006144354-4

Indiciado: E.C.R. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edmilson da Conceição Rosa, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006144752-9

Indiciado: F.R.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francineto Rocha da Cruz, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006145508-4

Indiciado: J.E.A. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jeferson Eduardo Anunciação, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006145613-2

Indiciado: A.A.A. e outros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Atíal Alves de Azevedo, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001005113564-7

Indiciado: E.B.N. => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. Do exposto, declino a competência para o MM. Juiz de Direito da 3.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, ora suscitado, para a execução da sentença. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 17 de maio

de 2007. (A) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00087 - 001005099408-5

Indiciado: R.C. e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007. (A) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00088 - 001004086115-4

Indiciado: S.G.A. => DECISÃO: (...) Dessa forma, competente é a Vara de Execuções Penais para executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, salvo a multa dos Juizados Especiais Criminais. ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de maio de 2007. (A) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00089 - 001005099605-6

Indiciado: A.E.M. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato AILTON ERNESTO MALHEIRO, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, V, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005105730-4

Indiciado: O.M. e outros => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls.40, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato OVIDIO MASSARANDUBA e OZIDORIO SILVEIRA DE ARAÚJO, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005111043-4

Indiciado: F.C.G. e outros => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato FRANCIMAR DA COSTA GOMES e WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, VI, do CPB. Por fim, oficie-se a CEAPA, para verificar a situação do autor do fato ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006131000-8

Indiciado: R.S.S. => SENTENÇA: Por isso, nos termos do artigo 95, III e 110 do CPP c/c artigo 267, V, do CPC, julgo extinto estes autos de nº 001006131000-8 por ter sido distribuído posteriormente e determino seu imediato arquivamento. Desentranhe-se os documentos que compõem estes autos e junte-se aos autos nº 00100130999-2 com cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00093 - 001005110521-0

Indiciado: W.B.H. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato WELLINGTON BATISTA HENDGES, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, V, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00094 - 001003064328-1

Indiciado: A.P.N. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00095 - 001006132023-9

Indiciado: C.M.O. => ENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76, da Lei 9.099/95. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o cumprimento do item *ícô* do acordo. Após o cumprimento, voltem conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Juiz. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

CRIME C/ PESSOA

00096 - 001006137975-5

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ELIANE SILVA DE SOUZA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006139252-7

Indiciado: A.M.F.C. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ANDREA MARES FERREIRA COSCARELLI, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006144643-0

Indiciado: R.A.R. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de RICARDO ANTHONY RODRIGUES, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal e art. 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006148915-8

Indiciado: R.S.C. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ROSIVALDO SILVA COSTA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006148951-3

Indiciado: E.E.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de EDIMIR ESBEL DE SOUZA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00101 - 001007156723-3

Indiciado: P.F.M. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade dos representantes legais da Empresa D DIAMONDS

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007156726-6

Indiciado: D.D.I.E. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade dos representantes legais da empresa D DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, V, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Juiz. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007156728-2

Indiciado: D.D.I.E. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade dos representantes legais da empresa D DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos termos dos artigos 107, IV, e 109, V, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Juiz. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00104 - 001004077025-6

Indiciado: J.A.M.F. e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato JUAREZ ALVES MOTA, ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO e JOÃO PAULO DA SILVA, nos termos do artigo 107, IV e 109, VI, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004093097-5

Indiciado: J.S.A. => SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls.30, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JACY SILVA DE ALMEIDA, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 17/05/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00106 - 001005124065-2

Indiciado: V.A.R.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 35. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00107 - 001005119591-4

Indiciado: A.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Aguarde-se a realização da audiência já designada, quando o Ministério Público poderá se manifestar a respeito das fls. 81/82. Boa Vista, RR, 15 de maio de 2007. Antônio Augusto Martins Neto.

Juiz de Direito Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

001746PA =>00004
000078RR-A =>00005
000112RR =>00002
000116RR-B =>00004
000175RR-B =>00001
000186RR =>00003
000263RR =>00003
000276RR-A =>00005
000305RR =>00002;

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007160839-1

Impetrante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Comarca de Bv/r
Autor. Coatora: Crefisa S/A => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Márcio Wagner Maurício.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006147511-6

Apelante: Lucilene Pereira Viana

Apelado: So Carburadores => Indenização. EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL.
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. APELANTE
REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO PESSOAL INEQUÍVOCAS NO
PROTOCOLAMENTO DO RECURSO. TEMPESTIVIDADE.
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PODER CONFIADO AO
JUIZ, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA EXISTÊNCIA DE
VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA. EQUILÍBRIO
NO JOGO DAS PROVAS. INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO
CONSUMIDOR. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

SENTENÇA MANTIDA.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, reformando-se a sentença apelada, condenando o apelado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como o pagamento de honorários advocatícios fixados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de maio de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Maria Sandelane Moura da Silva.

00003 - 001006150956-7

Apelante: Auto Posto Abel Galinha Ii

Apelado: Jean Vieira Costa => Indenização. EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
EM AUTO POSTO - INOPERABILIDADE DO SISTEMA DE
PAGAMENTO ELETRÔNICO - DESCONHECIMENTO PELO
CLIENTE - RETIRADA DO COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO -
PANE POR FALTA DE COMBUSTÍVEL - DANO MORAL
CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA -
QUANTUM INDENIZATÓRIO MODERADO - SENTENÇA
MANTIDA.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes
autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por
maioria, vencido o Juiz Julgador Cristovão Suter, em conhecer o
presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do
voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada,
condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas
processuais, bem como o pagamento de honorários advocatícios
fixados em R 380,00(trezentos e oitenta reais). Participaram do
julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia
Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das
sessões da Turma Recursal, aos dez dias do mês de maio de dois mil
e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Wallace
Rodrigues da Silva.

00004 - 001007159690-1

Apelante: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Apelado: Tarcisio Laurindo Pereira => Despacho: Inclua-se em
pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/05/2007 (a) Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento para o dia
24.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Reynaldo Andrade Silveira, Tarcísio
Laurindo Pereira.

00005 - 001007159840-2

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros

Apelado: Igara Consolata da Silva Peixoto e outros => Despacho:
Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 17/05/2007 (a)
Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento
designada para o dia 24.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Helder
Figueiredo Pereira, André Luiz Vilória.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

004794ES =>00002

000177RR-B =>00002

000368RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 002006008905-7

Requerente: E.L.S. e outros

Requerido: F.L.C. => Transferência Realizada em 17/05/2007. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :**
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

ORDINÁRIA

00002 - 002005007764-1

Requerente: Maricélia Pereira da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Despacho:
Diga a Exequente sobre o documento de fls.76. Adv - José Gervásio
da Cunha, Edmír Leite Rosetti Filho, Dário Quaresma de Araújo.**VARA CRIMINAL****Expediente de 17/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
**Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :**
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006010323-9

Réu: Adassa Maria de Macedo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/05/2007

000074RR-B =>00002
000406RR =>00001**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 17/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 003007009851-9

Requerente: Sebastião Nicácio de Brito

Requerido: Ribamar Santos Araújo e outros => ...TODAVIA, por entender que é dever do Judiciário promover a pacificação social, e tendo em vista o poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para determinar que os réus se abstêm de soltar 186 (cento e oitenta e seis) cabeças de gado do autor que se encontram no imóvel pelo prazo de 30(trinta) dias, e assegurar que nesse período o autor que se encontram no imóvel pelo prazo de 30(trinta) dias, e assegurar que nesse período o autor promova a retirada do rebanho em uma única vez, às suas expensas, em data e horário previamente comunicado ao segundo demandado e a este Juízo, para que o ato seja acompanhado pelo Oficial de

Justiça. FIXO multa diária para o caso de descumprimento da presente determinação por parte dos réus em valor de R 1.000,00(mil reais). CITE-SEo requerido para contestar o pedido, no prazo de cinco dias, na forma do art. 802 do CPC. Adv - José Otávio Brito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 003007008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas => ...Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a liminar pleiteada, vez que não preenchidos na íntegra, os requisitos da ação de "força nova" e do art. 927 do CPC. PROMOVA-SE a citação do requerido, na forma do art. 930 do CPC, para contestar o pedido no prazo legal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009563-0

Autor: Messias Gomes Antunes

Réu: Manoel Rico => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/06/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003007009561-4

Autor: Ivan Carlos Santos

Réu: Antônio Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 864,49 - Audiência Conciliação: Dia 24/05/2007, às 09:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/05/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009563-0
Autor: Messias Gomes Antunes

Réu: Manoel Rico => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004707006844-1

Requerente: Rosangela Puszka Freitas

Requerido: Maria Cleria Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004707007121-3

Indicado: L.L.F. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

PROC. INVEST. PATERN

00003 - 004707006573-6

Requerente: A.M.O.

Requerido: O.M. => Audiência NÃO REALIZADA.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004707006840-9

Indicado: D.P.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006842-5

Indicado: J.N.C. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004707006841-7

Indicado: R.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004707006836-7

Indicado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004707006843-3

Indicado: E.M.G. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006007020514-5

Requerente: Altecir Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020515-2

Requerente: José Antonio Pereira Barros => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006007020516-0

Autuado: Josué de Moraes Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006006019674-2

Requerente: L.G.A.

Requerido: M.J.F.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.019674-2, que L. G. A. move contra M. J. F. A, fica INTIMADA Maria de Jesus Ferreira Alves, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22 de agosto de 2007, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17-05-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício) o digitei, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020426-2

Requerente: R.L.S.

Requerido: V.P.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.07.020426-2, que R. L. S. move contra V. P. L. fica CITADO e INTIMADO Valto de Paula Loiola, brasileiro(a), casado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de agosto de 2007, às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17-05-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício) o digitei, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020538-4

Requerente: A.P.A.

Requerido: M.P.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.07.020538-4, que A. P. A. move contra M. P. A. fica CITADO(A) Maria da Penha Azevedo, brasileiro(a), casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 05 de setembro de 2007 às 10:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não comparecer endo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 17 de maio de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020544-2

Requerente: E.R.P.

Requerido: R.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.07.020544-2, que E. R. P. move contra R. P. fica CITADO(A) Raimundo Pereira, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 05 de setembro de 2007 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 17 de maio de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020621-8

Requerente: J.J.F.S.

Requerido: M.O.M.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.07.020621-8, movido por J. J. F. S. contra M. O. M. S., fica CITADO(A) Maria Oliveira Martins da Silva, brasileiro(a), casado(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17-05-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00009 - 006007020375-1

Requerente: J.M.S. e outros

Requerido: D.A.C. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Doutor Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo nº 060.07.020375-1, que J. M. da S. move contra D. A. C. fica CITADO(A) Débora Alves Coelho, brasileiro(a), solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de Justicação, a ser realizada no dia 01 de agosto de 2007 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quinta-feira, 17 de maio de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

000101RR-B =>00004
000216RR-B =>00005**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000507002994-6

Indiciado: C.R.G. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000507002996-1

Indiciado: C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000507002995-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 17/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00004 - 000506002620-9

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Onofre Vieira da Silva e outros => Intimação decretado(a). Ao advogado do autor Dr. SIVIRINO PAULI OAB/RR 101-B, para tomar ciência do teor da DECISÃO: Diante do documento de fls. 64, onde o credor esclarece que o devedor já efetuou o pagamento do débito e pedido de fls. 63, HOMOLOGO o pagamento e julgo extinto a obrigação do Espólio de ONOFRE VIEIRA DA SILVA, com o credor BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Adv - Sivirino Pauli.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =>

FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para juntar nos autos a certidão de óbito do Sr. ANTONIO BONIFACIO NEGREIRO. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL**Expediente de 17/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 000506002583-9

Réu: Claudio da Silva Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/05/2007 às 12:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 000507002824-5

Autuado: Egídio Correia Lira => Aguarda apresentação de inquérito. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 17/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000506002189-5

Indiciado: T.C.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.^a VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. FRANCUILES PINTO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 02 052447-5, Ação Monitória, em que figura como requerente Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda. e requerido Francuiles Pinto de Oliveira. Como se encontra o Sr. Francuiles Pinto de Oliveira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **06 de junho de 2007, às 09horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS Srs. TIAGO AMORIM FERREIRA e EDUARDÓ JÚNIOR F. CARDOSO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 04 092721-1, Ação de Indenização, em que figura como requerente João Souza Damasceno e requeridos Tiago Amorim Ferreira e Outros. Como se encontram os requeridos Tiago Amorim Ferreira e Eduardo Júnior F. Cardoso atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos, compareçam a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **05 de junho de 2007, às 09horas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA W. MELO CIA LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 146876-4 - Ação Ordinária, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida W. MELO CIA LTDA. Como se encontra a requerida W. MELO CIA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

5^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 149783-9/06 – USUCAPIÃO

Autor: Maria Helena Pessoa

Réu: J. R. Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO de **ANGELA MARIA BARBOSA DE SOUZA, MARCELO VENTURA**, RG nº 308.043-9 SSP/RR e de EVENTUAIS

INTERESSADOS no imóvel descrito abaixo, para manifestarem seus interesses na ação acima identificada, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

IMÓVEL: “01 (um) imóvel situado na quadra nº 03, lote 16, bairro Paraviana, Boa Vista-RR.”

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e confinantes e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 15 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 130160-1/06 – DECLARATÓRIA

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte ré, **Sr. ALISSON PEREIRA LUCENA**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 15 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106149-6/05 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Réu: Josiane Silva de Souza

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **JOSIANE SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 534.673 SSP/AM e CPF nº 160.427.862-53, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106787-3/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Antônio Lima Mendes

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ANTÔNIO LIMA MENDES, portador da C.I. 131.306 SSP/RR e CPF nº 199.778.832-20, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 135161-4/05 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Humberto Brandão de Araújo

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de HUMBERTO BRANDÃO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 199.608.292-15, RG. 50.683 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 146789-9/06 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A.

Réu: Francinaldo Moraes Sousa

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de FRANCINALDO MORAES SOUSA, brasileira, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 14 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 106897-0/2005 – DECLARATÓRIA

Autor: Gercina de Melo Silva

Réu: Natuphitus Indústria Comércio de Cosmético Ltda.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de GERCINA DE MELO SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.996.092.0001/74, na pessoa de seu representante legal, Sra. GERCINA DE MELO SILVA, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF nº 588.961.042-20, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 15 de maio de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **18 de maio de 2007**, para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **17/05/2007**:

PROCESSO N.º 89, CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **18/05/2007**:

PROCESSO N.º 480, CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSB/RR - ELEIÇÕES 2006.

INTERESSADO: ELIETE RODRIGUES FARÍAS,
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PROCESSO N.º 1171, CLASSE VI E PROCESSO N.º 16, CLASSE V**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL E IMPUGNAÇÃO A MANDATO ELETIVO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR ORIGINÁRIO : JUIZ CÉSAR ALVES
RELATOR DESIGNADO : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO, ART. 14, §§ 9º, 10 E 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO VEDAÇÂO DE SUFRÁGIO, ART. 41 – A DA LEI N.º 9.504/97 – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DÉ PROVAS OBTIDAS POR MEIO ILÍCITO E INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO REJEITADAS À UNANIMIDADE. MÉRITO: CONTEXTO PROBATÓRIO ROBUSTO. PROVA DOCUMENTAL A CONFIRMAR OS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS. ACOLHIMENTO DAS PRETENSÕES. CASSASÃO DO DIPLOMA E PERDA DO MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL, APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 53.205,00 (CINQUÊNTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINCO REAIS), CONFORME ART. 59 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.261/2006, E DECRETAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PARA AS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NOS TRÊS ANOS SÉGUINTES AO PLEITO, NOS MOLDES DO ART. 1º, I, “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA A POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR ELETORES. MAIORIA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial, impossibilidade de utilização de provas obtidas por meios ilícitos e intempestividade da representação; no mérito, por maioria, vencidos o Relator originário e a Juíza Dizanete Matias, em acolher as pretensões formuladas nas iniciais, nos termos do voto do Relator-Designado, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator-Designado

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA
Procuradora Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **22/05/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 147 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOAQUIM SANTOS DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR
AUTOR: JOAQUIM SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATORA: JUIZ CHAGAS BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 371, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 372, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar em 11MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 373 DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 9MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 374, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 1ºJUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 375, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 376, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrânci, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 11JUN07, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 188/06, de 15MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 377, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrânci, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 40 (quarenta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 25JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 378, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **DAYSE QUEIROZ MAGALHÃES SANTOS**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídos em 18JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 379, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 28MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 380, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 28MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 381, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído em 15JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 382, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **DAYSE QUEIROZ MAGALHÃES SANTOS**, 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 383, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 4JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 384, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ÍRIS PEREIRA BENTO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 385, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 25JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 386, DE 18 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 1 (um) dia de férias, a ser usufruído de 24JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria nº 370/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3606, de 17MAI07:

Onde se lê: "... EDSON DAMAS DA SILVEIRA"
Procurador-Geral de Justiça

Leia-se: "... ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD..."
Procurador-Geral de Justiça

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RO 1023 => 001
RR 406 => 002
RR 223-A => 003, 047
RR 155 => 004, 005, 026, 031
RR 269 => 006
RR 405 => 006, 024, 034
RR 74-B => 007
RR 162-A => 008
RR 101-B => 009
RR 73-B => 010
PI 3476 => 010
RR 200-A => 011, 016, 034
RR 249 => 012
RR 368 => 013
RR 421 => 014
DF 15978 => 015
RR 262 => 015
DF 10319 => 016
RR 226 => 016
DF 14753 => 016
RR 271-A => 017, 018
RR 149 => 019, 025, 032, 037
PA 8286 => 020
RR 201 => 021
RR 185 => 022, 033
RR 413 => 023
RR 327 => 024, 034
RR 253 => 027
RR 190 => 027, 035, 043, 049
RR 231 => 027
RR 94-B => 028, 029
RR 245-A => 030
RR 171-B => 030
RR 225 => 033

RR 107-A => 033
AM 5449 => 033
RR 179 => 036
RR 114-A => 038
RR 118-A => 038
RR 165-A => 039
RR 185-A => 040, 041, 047
RR 287 => 042, 044
RR 285-A => 045, 048
RR 248-B => 046
RR 263 => 046
RR 072-B => 047
RR 060 => 047
RR 218-B => 050

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2004.42.00.002181-5
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: VANIA SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: RO1023 – OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido**. Custas pela autora. Honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Translade-se cópia desta sentença aos autos de execução fiscal respectivo (2005.42.00.001957-6). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

002 - 2005.42.00.0000685-0
CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: RUAN CARLOS PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RR0406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido** para anular o ato de transferência do autor de Boa Vista para o Rio de Janeiro, devendo o mesmo ser mantido na primeira localidade em unidade ou organização que melhor atenda aos interesses locais da Administração Pública, observados os regulamentos militares. Condeno a União ao pagamento de honorários sucumbenciais ao importante de cinco por cento do valor da causa (art. 20, § 4º, CPC) e das custas judiciais, isenta das que excedam ao reembolso. Mantendo a tutela antecipada concedida. Oficie-se ao relator do Agravo. Duplo grau obrigatório, com limitação ao efeito devolutivo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

003 - 2005.42.00.001445-7
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO.: MARIENE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: RR223A- MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR DA UFRR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança pelo qual a imetrante, aluna do Curso de Direito no Centro Universitário do Triângulo, faculdade privada, pretende a matrícula na Universidade Federal de Roraima. Justificou que seu marido, ex-militar do Exército, tomou posse em primeira investidura no cargo de agente da polícia federal em Roraima, o que veio a impor a transferência da família. Disse que as faculdades privadas em Boa

Vista não se encontram ainda no 7º período, sendo a mais avançada oferecendo o 5º período. Disse que faz jus ao disposto no art. 1º da Lei 9.536/97. Liminar indeferida às fls. 38/41. Informações prestadas às fls. 45/53. Sustentou a legalidade do ato que indeferiu a matrícula, especialmente sob justificativa de não se tratar de remoção de ofício de servidor público. Disse aplicar-se à hipótese o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 9.536/97, que dispõe que a regra de transferência de matrícula obrigatória não se aplica no caso do interessado transferir-se para assumir cargo em razão de concurso, como foi o caso. O ministério Público opinou pela denegação da ordem. Relatados, decidido. De fato, o pleito não tem a menor plausibilidade. Desafia disposição legal (art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.536/97), não tem razoabilidade, porquanto a mudança foi uma opção da impetrante e seu marido, e o fato de estar no 7º período permite que termine o curso onde está para depois acompanhar o marido, já que não havia curso com período em questão em Boa Vista. Por fim, com o tempo decorrido, acredito que a impetrante já deve ter se formado ou conseguido ajustar-se em uma das faculdades de Boa Vista, que já contam com períodos mais avançados. Ante o exposto, **denego a segurança e julgo improcedente o pedido.** Custas pela impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

004 - 2005.42.00.0002521-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO: RR0155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

005 - 2006.42.00.000355-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO: RR0155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2000.42.00.002043-7

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ROBERVAL MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RR269 – RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: RR405 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc... ROBERVAL MENDES DA SILVA, SUZANNE ALMEIDA, PEDRO DA ROCHA, EDILENE PAIVA DE MENEZES, MARINALVA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA DALTRIO, DEUSDEDITH DA SILVA, VANJA MARIA XAUD LUCENA, SEBASTIÃO CHAGAS GOMES e FRANCISCA SUELY BACELAR CANTEL propuseram a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, cujo objeto era a recomposição de suas contas fundiárias defasadas em decorrência de planos econômicos. Proferida sentença, foi julgado parcialmente procedente o pedido dos autores, sem condenação em honorários, por reconhecimento de sucumbência recíproca. Os autos foram ao TRF, com recurso apresentado pela ré, tendo sido confirmada a sentença, com acórdão transitado em julgado conforme fl. 165. A Caixa Econômica Federal promoveu então o cumprimento do julgado da seguinte forma: Quanto a Deusdedith da Silva, Vanja da Silva Mourão, Francisca Suely Bacelar Cantel, Sebastião Chagas Gomes e Marinalva Vieira de Oliveira apresentou termo de adesão com proposta de transação nos termos da LC 110/01, tendo sido homologados os acordos a fl. 231 e 282v. Quanto aos demais, apresentou documentos demonstrando a

recomposição de suas contas, inclusive com a comprovação de saque dos valores. A exceção de Pedro da Rocha, sobre o qual nada foi localizado, os autores quedaram silentes, quanto à manifestação da CEF, apesar de devidamente intimados, por 02 vezes. Por todo exposto, verificando que fora cumprido o julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa. Publique-se.

007 - 2005.42.00.000404-1

CLASSE: 08100 – AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR: LEONILDA PEREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO: RR74B – CARLOS CAVALCANTE
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. Conforme certidão supra, o apelado apresentou recurso adesivo à apelação de fls. 143/147, fora do prazo do Artigo 500, I, do CPC. Isso posto, declaro deserto o recurso adesivo de fls. 151/164. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

008 - 2001.42.00.001461-2

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO.: JORGE DE SOUZA SCHMIDT

ADVOGADO: RR162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

009 - 2004.42.00.000470-2

CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: CHARLES MARTINS DOS REIS

ADVOGADO: RR101B - SIVIRINO PAULI

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Recebo a Apelação interposta pela União. As fls. 258/267 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado par que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

010 - 2004.42.00.000848-0

CLASSE: 01600 - FGTS

AUTOR: DIONISIO INACIO DE LIMA

ADVOGADO: RR73B - EDIR RIBEIRO DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: PI3476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos etc. Converto o julgamento em diligencia, porquanto compulsando os autos verifico que o pondo nodal da questão ainda não resta esclarecido. Assim, intime-se o ré para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato analítico referente à base de cálculo do crédito complementar - Plano Collor I -, de modo que fique demonstrado de forma cristalina o suposto erro de cálculo alegado (fls. 8 e 51).

011 - 2004.42.00.001706-1

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQDO.: CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS

ADVOGADO: RR200A -CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Indefiro o pedido de suspensão de prazo feito por Carlos Eduardo Levischi,eis que existem meios legais de acesso a documentos de interesse do cidadão. Vista à UNIAO. Intime-se.

012 - 2005.42.00.000980-8

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ADVOGADO: RR249 - FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQDO.: NERTAN RIBEIRO REIS

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Embora devidamente notificado para apresentar

a defesa preliminar o requerido permaneceu inerte (fl. 20/21-v). Desse modo, no caso concreto, não há que se falar em cencemento de defesa. Assim, recebo a inicial e determino a citação do requerimento para contestar. Publique-se.

013 - 2005.42.00.001229-2

CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: BRASIONEL VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: RR368 – JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Junte-se a petição. Intimem-se os réus sobre pedido de desistência.

014 - 2005.42.00.001392-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: THIAGO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: RR421 – ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
IMPDO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Recebo a apelação de fls. 125/134 apenas no efeito devolutivo (Art. 12 LMS). Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

015 - 2005.42.00.002203-6

CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR: ALYSSON MOTA FERREIRA
ADVOGADOS: DF15978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Indefiro a exibição requerida às fls. 85/87, eis que a prova de repasse de valores a terceiros deve ser feita por recibo, transferência bancária ou outro meio idôneo, não se justificando a quebra de sigilo de terceiro não envolvido no feito. Aliás, registro que foram feitas declarações de rendas em nome dos supostos beneficiários dos valores recebidos, o que pode ser constatado em inúmeros depoimentos prestados na esfera criminal. Cite-se a União conforme já determinado.

016 - 2006.42.00.000514-0

CLASSE: 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: BARAC DA SILVA BENTO
ADVOGADO: DF10319 - ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
REQDO.: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: RR226 - ALEXSANDER LADISLAU MENEZES
REQDO.: DIVA DA SILVA BRÍGLIA
ADVOGADO: DF14753 - LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
REQDO.: CARLOS EDUARDO LEVISCHI
ADVOGADO: RR200A -CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Indefiro o pedido de suspensão de prazo feito por Carlos Eduardo Levischi. Existem meios legais para obtenção de cópias para instruir processos ou qualquer outro tipo de pretensão do cidadão. A defesa preliminar não foi suficiente para estancar o curso desta ação de improbidade administrativa. Assim recebo a inicial e determino a citação dos requeridos para contestar, querendo. Publique-se. Intime-se.

017 - 2007.42.00.000220-6

CLASSE: 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: JUAREZ ARTUR ARANTES
ADVOGADO: RR271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RÉU: FRANCISCO DA COSTA SOUZA E OUTRO
Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Intime-se o autor para o recolhimento das custas, em 30 dias, pena de arquivamento.

018 - 2007.42.00.000866-0

CLASSE: 5202 - NOTIFICAÇÃO
NOTFE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO: RR271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
NOTFDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Notifique-se como requerido. Decorrido o prazo de 48h, entreguem-se os autos e dê-se baixa. Publique-se.

019 - 2003.42.00.000804-1

CLASSE: 01900 – ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: ARIDES CRUZ LIMA
ADVOGADO: RR149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o autor para vir em termos próprios com a execução do julgado, em face da União, inclusive apresentando cálculo, que é atribuição do próprio exequente.

020 - 2005.42.00.000226-0

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE.: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO – CREFITO-12
ADVOGADO: PA8286 – MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
REQDO.: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Converto o julgamento em diligência, porquanto, na espécie, far-se-á necessária a atuação do Ministério Público Federal como fiscal da lei, na forma prevista no art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85. Vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

021 - 2005.42.00.000527-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: QUÉFREN MÁRCIO DE CASTRO PLÁCIDO
ADVOGADO: RR0201 – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Intime-se o autor para vir em termos próprios com a execução do julgado, em face da União, inclusive apresentando cálculo, que é atribuição do próprio exequente.

022 - 2006.42.00.001257-7

CLASSE: 5209 - ALV. E OUT. PROCED. JURISD. VOL
REQTE.: ELENY ROTH DA LUZ
ADVOGADO: RR185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
REQDO.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUANAI

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Converto o julgamento em diligência, a fim de que a Autora esclareça, em razão da manifestação da FUNAI, fls. 30/31, qual o óbice para recebimento da indenização, na esfera administrativa.

023 - 2007.42.00.000716-4

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ANA MARIA CORTES DE SOUZA
ADVOGADO: RR413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RÉU: UNIÃO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Em razão do valor da causa, declino da competência em favor do Juizado Especial.

024 - 2007.42.00.000531-8

CLASSE: 10100 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
IMPGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: RR405 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
IMPGDO: LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA
ADVOGADO: RR327 - LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Apensem-se ao 2006.1594-2. Após, diga o impugnado.

025 - 2007.42.00.000728-4

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos etc. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. Vejo que o autor pretende, além da reincorporação às fileiras do exército, bem como a eventual conversão do licenciamento em reforma, o recebimento dos valores referente ao soldo que faria jus, acaso não tivesse sido

licenciado. Portanto, nos presentes autos, o valor da causa indicado não tem correspondência com o almejado na demanda. É que cabe à parte autora indicar como valor da causa o mais aproximado do pedido, nos termos do art. 259 do CPC. Ante o exposto, faculta ao autor **emendar a inicial**, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor da sua pretensão, na forma do artigo 284 do CPC. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art., 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

026 - 2001.42.00.000863-1

CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTO.: ELIANE CHAVES VIANA
ADVOGADO: RR155 - ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

027 - 2002.42.00.000357-3

CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR E OUTRO
ADVOGADA: RR253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA
REQDO: LUIZ TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : RR190 - MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
REQDO: Espólio de Nádia Maria Rodrigues, representado por SEVERINO DUARTE DA SILVA
ADVOGADA: RR231 - ANGELA DI MANSO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte requerida para as alegações finais.

028 - 2003.42.00.002662-9

CLASSE: 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.: RUTH JEHA
RÉU: CÍCERO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : RR94B - LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao réu sobre o desarquivamento do processo.

029 - 2003.42.00.002664-6

CLASSE: 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.: RUTH JEHA
RÉU: ABRAO PIRES MATEUS
ADVOGADO : RR94B - LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao réu sobre o desarquivamento do processo.

030 - 2005.42.00.000501-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUCAS
ADVOGADAS: RR245A - SILVANA BORGHI PIGARI
RR171B - DENISE ABREU CAVALCANTI
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as partes para as alegações finais.

031 - 2005.42.00.002342-5

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP / RR
ADVOGADO: RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 278/295 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

032 - 2005.42.00.000057-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: FABIO EDUARDO PESSOTI
ADVOGADO: RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificação de provas e suas finalidades.

033 - 2006.42.00.000479-2

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: FRANCISCO ELANDO NOBRE
ADVOGADO: RR225 - SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS
ADVOGADOS: RR107A - ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

AM5449 - HEBERT BARROS BEZERRA

RR185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003):

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando desde logo, as suas finalidades.

034 - 2006.42.00.001594-2

CLASSE: 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
AUTOR: LUCIO MÁURO TONELLI PEREIRA
ADVOGADO: RR327 - LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RÉU: STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: RR200A -CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RR405 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre as contestações de fls. 69/77 e 79/103 e sobre os documentos juntados as fls. 105/112 no prazo de dez dias.

035 - 2006.42.00.001198-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: RR190 - MOACIR J BEZERRA MOTA E OUTRO

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 142/153 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

036 - 2006.42.00.001320-5

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADO: RR179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 33/49 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

037 - 2006.42.00.001381-5

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SILVANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Sobre a contestação, diga o autor. Prazo de Lei.

038 - 2006.42.00.001488-2

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR: AMARY AMADOR LEON
ADVOGADO: RR114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA - CRM

ADVOGADO: RR118A - GERALDO JOÃO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando desde logo, as suas finalidades.

039 - 2006.42.00.001498-5

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: EVANDRO MATOS MEDEIROS FREITAS
ADVOGADO: RR165A - PAULO AFONSO S. DE ANDRADE
RÉU: COMANDO DA AERONÁUTICA - BASE AÉREA DE BOA VISTA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intimem-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

040 - 2006.42.00.001955-2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS LAGO E OUTROS
ADVOGADO: RR185A - AGENOR VELOSO BORGES

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 166/175 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

041 - 2006.42.00.001956-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: MATEUS GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RR185A – AGENOR VELOSO BORGES
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 191/200 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

042 - 2005.42.00.0002221-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: JARDEL MORAIS SILVA
 ADVOGADO: RR287 – RITA CASSIA R. DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 118/129 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

043 - 2006.42.00.000918-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: CORISVALDO MESQUITA VIEIRA
 ADVOGADO: RR190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003):

Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificado desde logo, as suas finalidades

044 - 2006.42.00.001943-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR: MARIA EDITE FERNANDES DA CRUZ
 ADVOGADO: RR287 – RITA CASSIA R. DE SOUZA
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 118/129 e especificar, justificando, as provas que pretende produzir.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

045 - 2005.42.00.002230-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: DULCILENE MENDES WANDERLEY
 ADVG: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/RR 285-A

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Tendo em vista o acórdão de fl. 271, exarado nos autos do HC nº 2006.01.00.035537-4/RR o qual determinou o trancamento da presente ação penal, oficie-se, com transmissão via fax, ao Juízo deprecado para que devolva a carta precatória de fl. 184, no seu estado. Atenda-se ao ofício de fl. 278. Após a devolução da Carta Precatória, e nada requerido, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Publique-se.

046 - 2004.42.00.000080-8

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA E OUTRO
 ADVG: FRANCISCO JOSÉ P. DE MACEDO – OAB/RR 248-B, RARISON TATAÍRA – OAB/RR 263

O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Indefiro o pedido de fls. 1197/1198, referente à expedição de ofícios para o Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Poder Judiciário Estadual, eis que tal prova poderia ser realizada pela parte interessada. Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais. Publique-se.

047 - 2001.42.00.000477-0

CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: BENEDITO DOS SANTOS MACIEL E OUTROS
 ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B, MAMDEDE ABRÃO NETO – OAB/RR 223-A, JOSÉ LUIS ANTONIO CAMARGO – OAB/RR 060, AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A

O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Intime-se o condenado BENEDITO DOS SANTOS MACIEL por edital, para pagamento das custas judiciais, conforme cálculo de fls. 625/626, em cumprimento à Sentença condenatória de fls. 478/502, prazo de 20 (vinte) dias. Não ocorrendo o pagamento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa dos réus

BENEDITO DOS SANTOS MACIEL, ANTONIO LUCENA SILVA e SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO. Após, suspendam-se os autos até o cumprimento do Mandado de Prisão de ANTONIO LUCENA SILVA. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

048 - 2006.42.00.000745-5

CLASSE: 15402 – COMPETENCIA/CONFLITO/EXCEÇÃO
 REQTE: DULCILENE MENDES WANDERLEY
 ADVG: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA – OAB/RR 285-A

REQDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a Decisão: De fato, não há conexão entre o crime de peculato na ação 327 e o de sonegação fiscal objeto da ação principal a justificar necessária reunião. Ademais, a ré não tem foro privilegiado e o STJ promoveu naquele feito o desmembramento para ali permanecerem apenas os réus com foro especial. Acolho como razão de decidir as demais ponderações do MPF e julgo improcedente esta exceção. P.R.I. Arquivem-se.

049 - 2007.42.00.000945-2

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA
 ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA O Exmo Juiz Federal, Dr ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a Decisão: Posto isso, com ressalva do parecer do ilustrado representante do Ministério Público Federal, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

050 - 2007.42.00.000937-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: TALVACI MAIA NOBRE
 ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Decisão: Diante do exposto, concedo liberdade provisória a TALVACI MAIA NOBRE mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 282,04, nos termos da letra b, art. 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança e assinado o termo de compromisso, cópia desta decisão servirá como ALVARÁ DE SOLTURA. Publique-se e vista ao MPF oportunamente.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADRIANO SIMPLICIO DE MÓRAES** e **MARIA DÉBORA GOMES BORGES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Ibirimirim, Estado de Pernambuco, nascido a 05 de dezembro de 1984, de profissão: vendedor, residente a Rua: TV Buritis, nº 78, Bairro – Buritis, filho de **** e de **DINAMALTA SIMPLICIO DE MORAES**.

ELA é natural de Osasco, Estado de São Paulo, nascida a 10 de outubro de 1983, de profissão: vendedora, residente a Rua: Tv Buritis, nº 78, Bairro – Buritis, filha de **JOSÉ BORGES SOBRINHO** e de **MARIA DELCI GOMES BORGES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAIRO RIBEIRO DE MEDEIROS e ANA RITA ALMEIDA FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 07 de junho de 1980, de profissão: téc. de manutenção de torre , residente a Rua: Fernão Dias P. Leme, nº 79, Bairro – Calungá, filho de **JAIME RIBEIRO DE MEDEIROS e de RAIMUNDA RIBEIRO DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de janeiro de 1973, de profissão: agente municipal, residente a Rua: Amapá, nº 1128, Bairro dos Estados, filha de **JOSÉ DE HOLANDA FARIAS e de JURACY DE ALMEIDA FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO MILTON MOTA FILHO e SIMEIRE CAVALCANTE SALUSTIANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascido a 28 de janeiro de 1972, de profissão: engenheiro agrônomo, residente a Rua: OP. IV, nº 420, Bairro – Operário,filho de **PEDRO MILTON MOTA e de MARIZA DE SOUSA MOTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de maio de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: OP IV, nº 420, Bairro: Operário, filha de **SIDNEY JOSÉ SALUSTIANO DO NASCIMENTO e de MÉRCIA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JARIO SANTOS DE SOUSA e LÉNARA PORTELA PONTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 09 de novembro de 1987, de profissão: comerciante, residente a Rua: Z-02, nº 1237, Bairro – Sílvio Leite, filho de **JOÃO MOURA DE SOUSA e de DEUZANIRA SANTOS AIRES MEIRELES**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 17 de agosto de 1990, de profissão: vendedora, residente a Rua: Z - 02, nº 1237, Bairro: Sílvio Leite, filha de **RAIMUDO FERREIRA PONTE e de MARIA PORTELA DA PONTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MICHEL PLATINNY DA COSTA SILVA e LIDIANE SOUZA DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de março de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Leônio Barbosa, nº 836, Bairro – Caimbé, filho de **JOSÉ CORREIA DA SILVA e de MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 08 de março de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Antônio C. Uchoa, nº 178, Bairro: Jardim Floresta, filha de **RAIMUNDO VIEIRA DE JESUS e de NAZARÉ SOUZA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOAQUIM PAULO COLARES NOGUEIRA e SARA SOBRAL DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 22 de novembro de 1962, de profissão: lanterneiro, residente a Rua: Pinto Martins, nº 24, Bairro – Aeroporto, filho de **** e de **ANA COLARES NOGUEIRA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 21 de junho de 1976, de profissão: func. pública, residente a Rua: Pinto Martins, nº 24, Bairro: Aeroporto, filha de **MARIANO CLEMENTE DE SOUZA e de MARIA AUXILIADORA SOBRAL DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSIMAR DA COSTA e DEUSILENE FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 30 de novembro de 1980, de profissão: serralheiro, residente a Rua: Tertuliano C. Ramos, nº 1057, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de *** e de **RAIMUNDA NONATA DA COSTA**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 31 de agosto de 1977, de profissão: do lar, residente a Rua: Tertuliano C. Ramos, nº 1057, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **VALDEMAR ALVES DA SILVA e de FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WARLLEN CAMÉLO DOS SANTOS e NADZA RENNESSE DE SOUZA OLIVEIRA**, para o

que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de novembro de 1986, de profissão: militar, residente a Rua: João Padilha, nº 1216, Bairro – Caimbé, filho de **NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DE FÁTIMA CAMÉLO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de agosto de 1979, de profissão: secretaria, residente a Av: Rio de Janeiro, nº 13, Bairro dos Estados, filha de **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA** e de **DELSOITA QUEIROZ DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108